



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 001

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
300101/2025.	30/01/2025.

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO:

Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 002

RUB

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 300101/2025.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal Administração.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 300101/2024, que adiante se vê do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 01.558.070.0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 26/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.***.***-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. _____ 005
RUB _____ R

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº300101/2025

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO.

DFD SEMAD/2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Natália Santos Dias Vieira	PORTARIA: Portaria: 43/2021
EMAIL: Natysantos_dias@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

1.1 Contratação Direta no Regime Atual e na Nova Lei de Licitações - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1 Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Administração autorização para a análise de estudo técnico para a Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

Haja vista, que o processo instaurado para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço. Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes. Versus:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, discriminada na ordem de serviço.

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº02/2023-GP – IN Pesquisa de preços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	Meta - 0003 – Gestão Político Administrativa	Ação - 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas	12	MESES

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
<input checked="" type="checkbox"/> () SIM	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 23/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA - CPF nº 883.***.***-00, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE - CPF nº 199.***.***-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA - CPF nº 039.***.***-58.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA - CPF nº 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 010
RUB. /

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO, Portadora do CPF nº 229.***.***-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: 111.801.323-11 em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 011
RUB. _____
R



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 02/2025 – GP.

De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.***.***-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 012
RUB. F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 04/2025

PORTARIA Nº 04/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX: da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – HAMILTON ASSIS LEITE portador do CPF 728.***.***-97, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.***.***-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS, portadora do CPF 036.***.***-30 para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2021
FLS. 013
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação:

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplimento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**CAPÍTULO IX
DO LEILÃO**

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§5º a 12º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





Assinado eletronicamente por: Debson Pereira Freitas
 CPF: ... 297.203... em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n.º 192.168.3.12
 www.trizideldovale.ma.gov.br/cidadaooficial/?id=1699

anon

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
 I - paratela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante de valor de prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;
 § 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento;
 § 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento;
 § 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço;
 § 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial;
 § 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO XIV

II - a pedido do fornecedor;
 I - por razão de interesse público; ou
 Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de ata, devidamente comprovados e justificados;
 Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:
 I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 II - não rellir a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV de caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos nos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
 § 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante;
 § 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa;
 § 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação;
 § 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
 ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



Assinado eletronicamente por: Debson Pereira Freitas - CPF: ... 297.203... em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n.º 192.168.3.12

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 300401/2025
 FLS. 018
 RUB.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

**CAPÍTULO XV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.426 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv_VIdentificacao/DEC%208.426-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XVI
DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

**CAPÍTULO XVII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CAPÍTULO XVIII
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumentos equivalentes, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pelo licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XIX
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços.





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025

FLS. _____ 020

RUB _____ 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

Demanda nº SEMAD/2025.	DEMANDA: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas
Data de início do ETP	30/01/2025
Processo Administrativo nº	300101/2025

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	30/01/2025.
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de
	Gestor Responsável (Secretária)	Enoque de Sá Barreto Filho
	E-mail	barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	31/01/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais em assessoria jurídica para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta.

A contratação deverá se dar através de Contratação Direta por Inexigibilidade e será para o prazo inicial de 48 meses sendo aferido o valor a cada exercício correspondente.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas	12	MESES
Valor Total R\$			

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de assessoria jurídica nas áreas que se fizerem necessárias. Visto ser imperioso o vínculo entre a Prefeitura e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Visto ser imperioso o vínculo entre o Prefeitura Municipal e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante. Ademais, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destarte em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período até a data do trânsito em julgado da ação.

5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UND. RS	VELOR TOTAL RS
I	ASSESSORIA JURÍDICA	12	MESES	18.000,00	216.000,00
Valor Total R\$					216.000,00

Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado o art. 6º do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, de 16/ 01/2023:

(...)

II – Contratações similares feitas pela administração pública; “c” contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades sediadas no Estado do Maranhão: Sinc – Contrata (tcema.tc.br);

Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores estimados, a serem contratados seguem o valor conforme contrato da empresa

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, situada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA, pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021. Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Temo de Referência. Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contrato realizado referente ao processo.

8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como é do conhecimento de todos a Solução para a Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2025, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025

FLS. _____ 025

RUB _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

13- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 23/2025-GP

Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 026
RUB

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UASG:	980258
ANO:	2025

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

1. Riscos Jurídicos

Risco 01

Descrição:	Questionamento sobre a inexigibilidade		
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dano 01

A contratação pode ser questionada por órgãos de controle ou por terceiros, alegando que não há notória especialização.

Ação Preventiva	Responsável
Elaborar um parecer jurídico detalhado que comprove a notória especialização da sociedade advocatícia. Publicar a justificativa e a fundamentação legal da inexigibilidade	Setor requisitante

Ação de Contingência	Responsável
Deteção de falha e paralisação no processo para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Setor requisitante

Risco 02

Descrição:	Ausência de justificativa técnica e legal suficiente
-------------------	--



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. _____
RUB. _____

027

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano 01

A justificativa para a inexigibilidade pode ser insuficiente ou mal formulada, tornando a contratação vulnerável a anulação.

Ação Preventiva	Responsável
Elaborar uma justificativa sólida, com fundamentação técnica e jurídica robusta, que demonstre a exclusividade ou especialização da sociedade contratada.	Setor requisitante

Ação de Contingência	Responsável
Solicitar auxílio do jurídico, controle interno para interpretação do conteúdo necessário e elaboração de conclusão	Setor requisitante

Risco 03

Descrição:	Possibilidade de anulação do contrato
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano 01

Questionamentos jurídicos podem levar à anulação do contrato, comprometendo a continuidade da prestação de serviços.

Ação Preventiva	Responsável
Garantir que o processo seja bem documentado, observando todos os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021 para garantir a sua regularidade.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Verificar os documentos exigidos	Agente de Contratação

2. Riscos Operacionais



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Risco 04

Descrição:	Falta de qualificação técnica do contratado		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano 01

A sociedade advocatícia contratada pode não ter a experiência necessária para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração.

Ação Preventiva	Responsável
Exigir comprovação de notória especialização na área de assessoria e consultoria jurídica, com apresentação de portfólio e cases anteriores que comprovem a expertise.	Comissão/agente de contratação

Ação de Contingência	Responsável
Aferir se todos os requisitos dos regulamentos foram plenamente atendidos pelos licitantes	Comissão/agente de contratação

Risco 05

Descrição:	Descumprimento de prazos e obrigações		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano 01

A sociedade advocatícia pode não cumprir os prazos estabelecidos para entrega de pareceres ou soluções jurídicas

Ação Preventiva	Responsável
Incluir cláusulas contratuais com prazos claros e penalidades para descumprimento, além de um cronograma detalhado para execução dos serviços específicos.	Comissão/agente de contratação

Ação de Contingência	Responsável
-----------------------------	--------------------



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Verificar se no contrato consta os itens essenciais.	Comissão/agente de contratação
--	--------------------------------

Risco 06

Descrição:	Falta de acompanhamento efetivo da execução do contrato
-------------------	--

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano

O contrato pode ser mal monitorado, levando ao não cumprimento de cláusulas ou à entrega de serviços inadequados.

Ação Preventiva	Responsável
Designar um responsável pela fiscalização da execução do contrato e exigir relatórios periódicos sobre a prestação dos serviços.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Manter treinamento na equipe técnica de elaboração	Fiscal de Contrato

3. Riscos Financeiros

Risco 07

Descrição:	Aumento não previsto nos custos dos serviços
-------------------	---

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano

A sociedade advocatícia pode tentar alterar os custos de honorários ou outras despesas durante a execução do contrato.



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 030

RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer um valor fixo para a contratação, com cláusulas de reajuste bem definidas e transparentes, conforme critérios legais e objetivos.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Não liberar pagamento	Fiscal de Contrato

Risco 08

Descrição:	Falta de controle orçamentário
-------------------	--------------------------------

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano

A contratação pode gerar custos não previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, comprometendo as finanças públicas.

Ação Preventiva	Responsável
Realizar um planejamento orçamentário detalhado, alinhado com os valores previstos para a contratação, antes de formalizar a contratação.	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contingência	Responsável
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual.	Comissão/Agente de Contratação
Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	

Risco 09



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição:	Possíveis custos extras não previstos no contrato
-------------------	--

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano
Custos adicionais podem surgir durante a execução do contrato, comprometendo o orçamento destinado aos serviços jurídicos.

Ação Preventiva	Responsável
Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os tipos de custos adicionais possíveis, com limites claros para despesas extras.	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contingência	Responsável
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual. Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação

4. Riscos Reputacionais

Risco 10

Descrição:	Percepção de favorecimento
-------------------	-----------------------------------

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
A contratação direta, sem licitação, pode ser vista como favorecimento indevido à sociedade advocatícia, gerando desconfiança pública.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 032
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Preventiva	Responsável
Garantir a transparência do processo, publicando a justificativa da inexigibilidade e todas as etapas do processo de contratação	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contingência	Responsável
Corrigir imediatamente o mecanismo deficiente	Comissão/Agente de Contratação

Risco 11

Descrição:	Controvérsias relacionadas à contratação
-------------------	--

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano

A escolha da sociedade advocatícia pode gerar controvérsias políticas ou públicas, afetando a imagem da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Ação Preventiva	Responsável
Prover uma justificativa clara e pública sobre a escolha do prestador de serviços, com base em critérios técnicos e legais.	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contingência	Responsável
Corrigir imediatamente o mecanismo deficiente	Comissão/Agente de Contratação

5. Riscos de Cumprimento de Legislação e Normas

Risco 12

Descrição:	Descumprimento da Lei nº 14.133/2021
-------------------	--------------------------------------



Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano

A contratação pode não seguir corretamente as disposições da nova Lei de Licitações, expondo a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale a sanções legais.

Ação Preventiva	Responsável
Assegurar que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à inexigibilidade.	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contingência	Responsável
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual. Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação

Risco 13


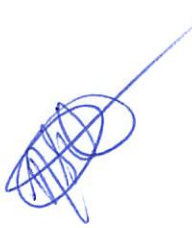
Descrição:	Falhas no processo de justificativa da inexigibilidade
-------------------	---

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano

A ausência de uma justificativa detalhada e fundamentada pode comprometer a validade da contratação e resultar em questionamentos administrativos

Ação Preventiva	Responsável
Elaborar a justificativa da inexigibilidade de forma clara, destacando a notória especialização e a inviabilidade de	Fiscal de Contrato





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 024
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

competição.	
-------------	--

Ação de Contingência	Responsável
Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo.	Assessoramento jurídico

Risco 14

Descrição:	Inobservância dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência)
-------------------	--

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
O processo de contratação pode ser questionado por não observar os princípios da administração pública, levando à sua nulidade.

Ação Preventiva	Responsável
Assegurar a observância rigorosa dos princípios da administração pública, incluindo a publicidade e a transparência dos atos administrativos	Assessoramento jurídico

Ação de Contingência	Responsável
Manter treinamento na equipe técnica de elaboração	Assessoramento jurídico

Conclusão:

O mapa de riscos para a contratação de uma sociedade advocatícia por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar os principais riscos jurídicos, operacionais, financeiros, reputacionais e de conformidade, propondo medidas de mitigação para cada um deles. Com uma gestão cuidadosa e transparente, é possível minimizar os riscos e garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, legal e conforme os princípios da administração pública.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 035
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trizidela do Vale/MA, 30 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS	
ASSINATURA:	
ASSINATURA:	

devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR : 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/ 2021;

III - no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV - Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 036
RUB. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

A Sra.
Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras

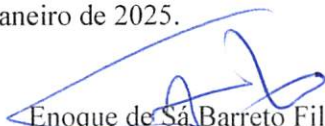
Conforme verificação dos preços praticados no mercado da empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, situada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA, tendo como objeto a Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

Por tais motivos, torna-se necessário o amparo de especialistas com conhecimento técnico-jurídico profundo e especializado, que apresente as melhores condições de cumprir com êxito tal demanda. Ademais, para atendimento de tal demanda, que escapa das atividades rotineiras e triviais, autorizo, que seja solicitado proposta de preço e documentos de habilitação à empresa: supracitada, para procedermos com a possível contratação.

Sem mais para o momento, segue tabela com o quantitativo e a descrição detalhada do objeto para ser utilizada como parâmetro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
I	Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas	12	MESES		
Valor Total R\$					

Trizidela do Vale (MA), 30 de janeiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 038

RUB

JUNTADA DE CONSULTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

CONSULTA DE PREÇOS – FONTE: OUTROS ORGÃOS

**EMPRESA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº
08.989.489/0001-88.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 – SEMAFIN

Processo Administrativo nº 2024.0604.001/2024 – SEMAFIN
Inexigibilidade nº 003/2024

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 30001/2025
FLS. 039
RUB. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024-SEMAFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Bairro Calhau, CEP: 65.071-570, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.989.489/0001-88, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, portador da OAB nº 10.611, inscrita no CPF sob o nº. 011.xxx.xxx-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 2024.0604.001/2024 – SEMAFIN, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.
- 1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.	Mês	12	18.000,00	216.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. Da descrição detalhada do objeto:
 - 3.1.1. Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 040
RUB. _____

Fis. nº 124

Rubrica

- 3.1.2. Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- 3.1.3. Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e Tribunal de Contas da União - TCU;
- 3.1.4. Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- 3.1.5. Consultoria e Assessoria Jurídica em eventual conflito de dúvida sobre Parecer em Licitação junto à Equipe de Licitação;
- 3.1.6. Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas. Elaboração de Pareceres;
- 3.1.7. Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA, TCU e aos demais órgãos de fiscalização e controle.
- 3.1.8. Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- 3.1.9. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

5.1.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

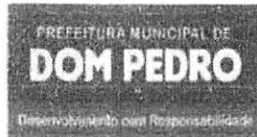
5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Fls. n° 125
[Handwritten Signature]
Rubrica

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 041
RUB. *[Handwritten Signature]*

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

6.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

6.4. A forma de execução mencionada no subitem 6.2. não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

6.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 042
RUB. 1

7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

8.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

8.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato

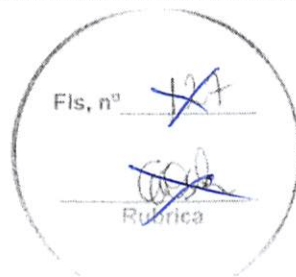
8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

8.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório.

8.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 8.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 8.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 300101/2025
 FLS. 093
 RUB. _____

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04.122.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS
 3.3.90.39 .00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 11.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

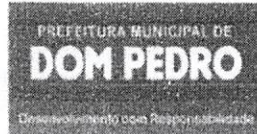
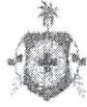
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

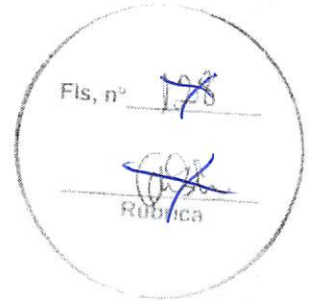
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.
- 13.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



14.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 300101/2025
 FLS. 044
 RUB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 22 de julho de 2024.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Contratante

FABIANA BORGNETH
 SILVA
 ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por
 FABIANA BORGNETH SILVA
 ANTUNES:01166227332
 Dados: 2024.07.25 11:18:56
 +03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ Nº 08.989.489/0001-88
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
 Representante Legal



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025

FLS. 045

RUB. _____ *R*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas

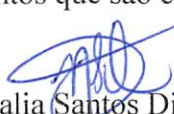
Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 30/2025.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. RS	V. Total RS
1	Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.	12	MÊS		
Valor Total R\$					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: 30/01/2025.


Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras
Portaria nº 23/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

ANEXO I

1. Habilitação Jurídica:

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Habilitação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 048
RUB. _____ ✓

JUNTADA DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

**EMPRESA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº
08.989.489/0001-88.**





BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELO DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 049
RUB. f

PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Cliente: Prefeitura Municipal Trizidela do Vale – Maranhão.

São Luís – Maranhão, 30 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo,

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito do Município de Trizidela do Vale – MA

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA. CEP: 65727-000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Agradecendo a oportunidade, encaminhamos a **Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios** do escritório **BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados**, exclusivamente, para fins de contratação, junto ao Município de TRIZIDELO DO VALE – MA, especificamente para Assessoria Jurídica deste.

Atenciosamente,

FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por FABIANA
BORGNETH SILVA ANTUNES.01166227332
Dados: 2025.01.30 13:36:49 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 08.989.489/0001-88

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

Advogada/Sócia Administradora

Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA
(98) 3014-0142 / escritorio@bfbadvogados.adv.br



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 050
RUB. _____
F

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

1. DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Escritório **BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados** é uma organização estruturada para oferecer serviços jurídicos eficazes, buscando criar valor e desenvolver soluções inovadoras, pautadas por uma advocacia eficiente e alinhada aos princípios éticos que norteiam a profissão.

Nossa Missão é proporcionar aos clientes as melhores soluções jurídicas, sempre com transparência, precisão e respeito aos padrões éticos da advocacia.

Além disso, posicionamo-nos como um escritório de destaque no Estado do Maranhão, reconhecido pela excelência e pela oferta de soluções abrangentes. Contamos com uma equipe altamente qualificada e experiente no universo jurídico, dedicada a prestar serviços criativos, inovadores e adaptados às novas tecnologias aplicadas ao direito. Essa é a nossa Visão.

No que diz respeito aos nossos Valores, prezamos pela qualidade no atendimento, comprometimento, ética e integridade, transparência, criatividade, melhoria contínua, proteção da imagem dos clientes e responsabilidade social.

2. DO ESCOPO E OBJETIVOS. DAS ESTRATÉGIAS INICIAIS.

O Município de TRIZIDELA DO VALE – MA apresenta, de forma natural, demandas que requerem acompanhamento por um escritório de advocacia especializado, especialmente aquelas que estejam, ou que eventualmente venham a estar, em trâmite perante o Tribunal de Contas.

Nesse contexto, a presente proposta tem como objetivo central a prestação de serviços jurídicos ao Município de TRIZIDELA DO VALE – MA, por meio do escritório



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 051
RUB. _____

BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados, abrangendo demandas de natureza administrativa e contenciosa em que o Município seja parte ou venha a ser, e que tenham como órgãos competentes para julgamento as instâncias mencionadas acima.

2.1 DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

De tal sorte, a prestação de serviços consistirá essencialmente em:

2. Escopo do Serviço:

1. Acompanhamento e Defesa Técnica em Processos no Tribunal de Contas

⇒ Análise detalhada do processo

- Levantamento de todas as peças processuais e decisões proferidas;
- Estudo técnico das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle;
- Análise comparativa com jurisprudência e normativos aplicáveis;
- Identificação de inconsistências na instrução processual para embasamento da defesa.

⇒ Elaboração de Defesa e Recursos

- Apresentação de defesa técnica e robusta em cada fase do processo (citação, contraditório e julgamento);
- Fundamentação jurídica e contábil para afastar apontamentos irregulares;
- Contestação de imputação de débito e penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas;
- Elaboração de memoriais para reforçar argumentos junto aos julgadores;
- Interposição de Embargos de Declaração, Recursos de Reconsideração e Pedidos de Revisão;
- Pedido de sustentação oral para defesa em sessões plenárias;

⇒ 2.1. Assessoria em Auditorias e Diligências do Tribunal de Contas;



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 052
RUB. _____

- Orientação sobre resposta a notificações e solicitações do Tribunal de Contas;
- Suporte técnico na apresentação de documentos e esclarecimentos requeridos;
- Interlocação direta com setores técnicos e relatores do processo;
- Assessoria na elaboração de justificativas e comprovações contábeis;

2. Regularização de Pendências e Prevenção de Riscos

⇒ Consultoria para Correção de Inconsistências

- Revisão de demonstrativos financeiros e contábeis para adequação aos normativos;
- Assessoria na correção de atos administrativos contestados pelo Tribunal de Contas;
- Análise e revisão de contratos e licitações apontados como irregulares;
- Recomendações para ajustes na execução orçamentária e financeira.

⇒ Gestão de Risco para Responsáveis por Contas

- Estratégia para minimizar riscos de inelegibilidade em razão de julgamento desfavorável;
- Assessoria em cumprimento de determinações e recomendações do Tribunal;
- Suporte na negociação e parcelamento de débitos imputados.

3. Defesa de Multas e Penalidades Aplicadas

⇒ Impugnação e Defesa Contra Penalidades

- Elaboração de impugnação fundamentada contra aplicação de multas;
- Pedido de revisão de sanções administrativas e inelegibilidade;
- Assessoria na apresentação de Termos de Ajustamento de Gestão (TAG) para correção de falhas;
- Revisão e contestação de cálculo de débito imputado ao gestor.

4. Sustentação Oral e Atuação Estratégica no Julgamento



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 053
RUB. _____

⇒ **Representação do Cliente em Sessões do Tribunal de Contas**

- Participação em sessões plenárias e câmaras de julgamento;
- Sustentação oral para reforço dos argumentos técnicos e jurídicos da defesa;
- Contato estratégico com órgãos técnicos e relatores para esclarecimentos;
- Monitoramento do julgamento para adoção de medidas cabíveis imediatamente.

5. Relatórios e Acompanhamento Contínuo

⇒ **Monitoramento Processual e Relatórios Periódicos**

- Emissão de pareceres técnicos e relatórios sobre o andamento processual;
- Notificação imediata de prazos e providências necessárias;
- Comunicação ativa sobre possíveis riscos e medidas preventivas;
- Elaboração de diagnósticos sobre a situação processual do gestor.

3. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 14.039/2020 E DO DECRETO LEI Nº 9.295/1946. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. DA CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL.

A contratação de Assessoria Jurídica por meio de inexigibilidade de licitação possui sólido respaldo em nossa legislação. Nos termos do art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização, podem ser contratados diretamente por inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, destacamos os principais fundamentos legais, normativos e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Inicialmente, sob o prisma jurisprudencial e doutrinário, mencionam-se o Inquérito nº 3.074-SC, sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, e o Inquérito nº 3.077-AL, relatado pelo Ministro Dias Toffoli e julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Esses precedentes estabelecem as seguintes premissas a serem consideradas:



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOCADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2023
FLS. 054
RUB. /

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. (STF - Inq: 3074 SC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/08/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014)

EMENTA Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. 2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. 3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico. 4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação. 5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. 6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, caput). (STF - Inq: 3077 AL, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 29/03/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012).

Desta forma, embora fundamentados sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, os precedentes do Supremo Tribunal Federal continuam aplicáveis à Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação a exigência de notória especialização e singularidade dos serviços



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 055
RUB. 7

advocatícios, reconhecendo como válida a contratação de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as disposições do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.132/2021.

Conforme entendimento consolidado, qualquer interpretação que inviabilize a contratação direta de serviços advocatícios não se alinha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nem às disposições da própria Lei de Licitações. Essa possibilidade permanece legítima mesmo diante da existência de diversos especialistas qualificados para prestar os serviços à Administração Pública, uma vez que não se exige exclusividade, mas sim a contratação de profissionais com notória especialização, devidamente comprovada, e que inspirem confiança à Administração, dentro do espaço de discricionariedade que lhe é próprio.

Ainda, a existência de corpo jurídico no âmbito da Administração Pública não inviabiliza a contratação direta, desde que sejam respeitados os requisitos legais. Tal entendimento encontra respaldo no fato de que, se a presença de um corpo jurídico fosse impeditiva, o próprio artigo 6º, §1º da Lei nº 14.133/2021 reconhece os serviços advocatícios como técnicos e especializados.

Adicionalmente, a promulgação da Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, conferiu aos serviços prestados por advogados e contadores a natureza de serviços técnicos e singulares. A Lei nº 14.039/2020 foi integrada pela Lei nº 14.133/2021, reforçando a natureza técnica e singular dos serviços jurídicos e contábeis prestados por profissionais com notória especialização. Essa legislação estabelece que os serviços jurídicos são considerados de natureza técnica e singular quando há comprovação de notória especialização, caracterizada por qualificações como especialização, mestrado, doutorado, experiência prática, produção acadêmica (artigos científicos, capítulos ou livros), entre outros elementos.

Assim, o legislador presumiu a singularidade do objeto de contratação quando os serviços jurídicos forem executados por profissionais com notória especialização.



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 30101/2025
FLS. 056
RUB. _____
r

Neste contexto, observa-se que os requisitos de singularidade mencionados são plenamente atendidos pela equipe societária do escritório BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados, visto que essa possui vasta experiência na atuação junto a Municípios do estado do Maranhão.

Portanto, os fundamentos de singularidade e notória especialização estão amplamente atendidos e encontram respaldo nos artigos 6º, §1º, c 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PROPRIAMENTE DITA.

Para a prestação de serviços contemplados nesta Proposta do escritório **BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados**, propõe os seguintes honorários:

- Remuneração Mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos todo mês até o fim do respectivo contrato que advir da aceitação desta proposta de serviços advocatícios.

5. TRIBUTOS E DESPESAS.

Os valores previstos nesta **Proposta** são brutos, englobando os tributos a serem pagos nas referidas faturas, contudo não contemplam as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: passagens aéreas, transporte, cópias, emolumentos, que deverão ser arcadas pelo **Cliente** conforme solicitação formal dos advogados do escritório **BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados**.

No caso de desembolso de despesas pelo escritório, será emitido o aviso acompanhado dos respectivos comprovantes. Despesas de valor relevante somente serão incorridas com autorização do **Cliente**.



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 057
RUB. /

6. FORO E ELEIÇÃO.

Fica o eleito o Foro da Comarca da Capital de São Luís - MA para qualquer questão decorrente desta proposta.

Atenciosamente,

São Luís – Maranhão, 30 de janeiro de 2025.

FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por FABIANA
BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2025.01.30 13:37:06 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 08.989.489/0001-88

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

Advogada/Sócia Administradora



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 058

RUB _____

JUNTADA DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

**EMPRESA: BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº
08.989.489/0001-88.**

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 059

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
"BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS"

a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão;

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-100;

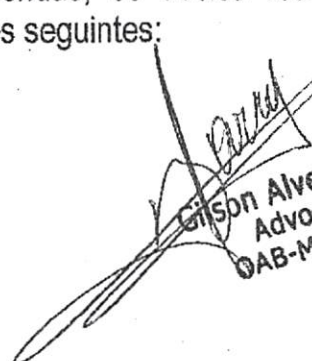
c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32 nascida em 17/09/1987, natural de São Luís – MA, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:


DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a sede da Sociedade de Advogados para a Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau – São Luís- MA, 65.071-570.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:


Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492


Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.811


Eneas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 063

Em face da sétima alteração contratual, e de acordo com o disposto do provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, consolida-se o Contrato Social da sociedade "**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**"

a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural da cidade de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão.

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileira, divorciado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-100;

c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social "**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-570

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.611

Enéas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 08 de agosto de 2007.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
GILSON ALVES BARROS	2.022	10,00	20.220,00
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	2.022	10,00	20.220,00
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	956	10,00	9.500,00
TOTAL	5.000	10,00	R\$ 50.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas procurações outorgadas pelos clientes, os sócios serão nomeados individualmente, devendo constar dos instrumentos de mandatos, os seus respectivos números de inscrição junto a seccional da Ordem dos advogados do Brasil onde estiverem inscritos, bem como o nome e o número de inscrição da própria sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração dos negócios sociais cabe a sócia FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, que usa o título de "Sócia Administradora".

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.811

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 061
RUB. 061

PARÁGRAFO PRIMEIRO É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 062

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão ou não, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou lucros antecipados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º: A reunião será realizada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º: As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas de capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Enéas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

Glison Alves Barros
Advogado
OAB/MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva
Advogada
OAB/MA 19.811

Parágrafo único: Nos casos em que haja redução do número de sócios, à uni-
pessoalidade, a pluralidade, de sócios deverá ser constituída em até 180 (cento e oitenta)
dias sob pena de dissolução da sociedade

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 063
RUB. _____

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do
Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano
civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo antes disso, serem realizados
balancetes de verificação a cada 03 (três) meses ou em outro prazo livremente
determinado pelos sócios.

Parágrafo primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção
de suas quotas de capital.

Parágrafo segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios
seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios
proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os
honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, desde que haja expresse
conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá
manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta
protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.


Parágrafo primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com
fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade
da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.


Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos pela Sociedade em
moeda corrente nacional, em 12 parcelas iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de
12% (doze por cento) corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, a partir da data da
comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou
retirada de qualquer sócio, não implicará em dissolução da sociedade. Caberá aos sócios
remanescentes decidirem sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros
do sócio falecido, desde que cumpram com requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de
apuração e pagamento de haveres do sócio retirante, previstas na clausula anterior.


Wilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492


Eneas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756


Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.011

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2023
FLS. 064
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, GILSON ALVES BARROS e ENEAS GARCIA FERNANDES NETO** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís - MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - MA, 06 de julho de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

Gilson Alves Barros
GILSON ALVES BARROS
Advogado
OAB-MA 7.492

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

Fabiana Borgneth Silva Antunes
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Advogada
OAB/MA 18.811

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

Eneas Garcia Fernandes Neto
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Advogado
OAB-MA 6.756

Testemunhas

1.

Cláudio Roberto da Rocha Rosa
Cláudio Roberto da Rocha Rosa
RG: 027102842004-4
CPF: 432.199.853-00

2. *Doralice Nascimento Alves*

Doralice Nascimento Alves
RG: 92171931
CPF: 707.042.953-34



Recorrido por SEMELHANÇA...
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
São Luís, 29/07/2021 15:56:23
Em Testemunha... da verdade...
Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: REC/FIR1567118EPVCLBB1ZV4J071 - Ato: 13.17.4
E-mail: RS16.31.FERC.RSO.50.FADER.RSD.65.FEMP.RSO.65

Recorrido por SEMELHANÇA...
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
São Luís, 29/07/2021 15:56:18 7.956
Em Testemunha... da verdade...
Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: REC/FIR15671110T94HT4V6P21M12 - Ato: 13.17.4
E-mail: RS16.31.FERC.RSO.50.FADER.RSD.65.FEMP.RSO.65



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 065
RJIB

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3228716

Documento inicial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 27/10/2021, às 15:29. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 27/10/2021, às 15:29. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3228-7161-34**.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 07.930.542/0001-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquY0716ox37v-gyCCn9fchaw2=BT-06aCQpKpeIH2mWrcfKj
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01563965569-ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA

ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/08/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 015.639.655-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 830437800, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) QUADRA 1 RUA E, 21, URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205040530, com sede Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.930.542/0001-02, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRODUCAO MUSICAL SHOW MUSICAIS; SERVICO DE ILUMINACAO SONORIZACAO E PALCO; SERVICO DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS; ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS; LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/02 - produção musical
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/08/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 015.639.655-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 830437800, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) QUADRA 1 RUA E, 21, URBIS 1, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205040530, com sede Rua e, 18,

Req: 81300001512790

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98427118 em 17/10/2023

Protocolo 231561636 de 13/10/2023

Nome da empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA NIRE 29205040530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 67287823720344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 07.930.542/0001-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716ox3v-gyccng&chave2=B7-06accpjpelH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0156396569-ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA

Qd. H Casa, Urbis I Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.930.542/0001-02, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI,

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem sede: Rua e, 18, Qd. H Casa, Urbis I Serrinha, BA, CEP 48700000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):

PRODUCAO MUSICAL SHOW MUSICAIS; SERVICO DE ILUMINACAO SONORIZACAO E PALCO; SERVICO DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS; ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS; LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/02 - produção musical
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 10/04/2006 data do seu arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, com 600.000 (seiscentos mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 81300001512790

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98427118 em 17/10/2023

Protocolo 231561636 de 13/10/2023

Nome da empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA NIRE 29205040530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 67287823720344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



17/10/2023



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SERRINHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O sócio lavra o presente instrumento.

SERRINHA-BA, 13 de outubro de 2023.

ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLAUDIO ALVES GOMES
REGISTRO.....	: MA-010304/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.071.283-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 10/12/2024 as 09:46:47.

Válido até: 10/03/2025.

Código de Controle: 385316.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



92
ANOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 070
RUB. f

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Livro Diário nº 03, exercício 2023, contendo 69 folhas da sociedade denominada: “**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**” sob Protocolo n.º 10.0000.2024.006970-3 (ID#7866800) desde 03 de junho de 2024, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7867138

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 03/06/2024, às 11:32. GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 03/06/2024, às 11:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 7867-138D-DA.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 071
RUB. _____

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10045456



ASSINATURA: 0074004

Fabiana Roggelli Silva Antunes

RESERVAÇÃO

USO OBRIGATORIO
DADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Proc. 10.0000.2023.003543-0 - ID#4941242 - Página 34 de 36. SGD
Online - Comissão de Sociedades de Advogados - 24/03/2023.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 10611

NOME
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

FILIAÇÃO
FABIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
ANÁ MARIA BORGNETH DE ARAUJO

NATALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
17/09/1987

RG
156727520003 - SSP MA

CPT
011.662.273-32

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO
VIA EXPEDIDO EM

Proc. 10.0000.2023.003543-0 - ID#4941242 - Página 35 de 36. SGD 019
Online - Comissão de Sociedades de Advogados - 24/03/2023.

PRESIDENTE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2023
FLS. 043
RUB. _____
✓

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 300101/2025
 FLS. 014
 RUB. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

	CATEGORIA	Nº DO REGISTRO
	CONTADOR	MA-010304/O-0
	NOME	
	CLAUDIO ALVES GOMES	
	FILIAÇÃO	
	JOSE NILMAR GOMES	
	MARIA SOCORRO ALVES GOMES	
	ASSINATURA DO PROFISSIONAL	

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
12/07/1981	BRASILEIRA	SANTA INES-MA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/12/2007	919.071.263-87	026346989 SSP-MA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/2011

Heraldo de Jesus Compelo
PRESIDENTE DO CRC

ALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICADO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 17/01/2020 09:20:07 2934
 Em Testemunho _____ da verdade

Francisco César Mendes Biliotti - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - JMA
 Seto: AUJENF1567112DH08K4FDBAE811 - Ato: 13.18
 Emol. R\$4.40 FERC. R\$0.10 Total: R\$4.50
 Consulte a validade deste velo no site <https://seio.tjma.us.br>



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2023
FLS. 025

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4949958

Documento inicial - pags. 1-36



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 30/03/2023, às 15:34. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/03/2023, às 15:34. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4949-9582-58**.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 076
RUB. f



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 078
RUB. _____



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 019
RUB. _____

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COGIC
GILSON ALVES BARROS

PLANOJA
LUIZ GONZAGA MARTINS BARROS
MARIA DE JESUS ALVES BARROS

MARACUMBAZU
SANTA INES-VA

DATA DE NASCIMENTO
16/07/1978

CPF
740.876.733-91

REG. CRISTINA 224
VIA
02 07/06/2016

167519920 - SSP/MA
BOCADO DE SACARÉ E TENDUÇÁ

SIM

TRIZIDELA DO VALE, MARANHÃO
01000010

7492

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 080
RUB. _____

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 10045456



ASSINANTES DO POSTEADOR
Tatiana Rogath Sales Antunes



22155142616



USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS PNS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 081
RUB. _____

10614

1302010

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

13742

FABIANA BORGHETH SILVA ANTUNES

FILIAÇÃO
FABIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
ANA MARIA BORGHETH DE ARAUJO

NACIONALIDADE
SAO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO
17/05/1987

CPF
011.662.273-32

RG
15872752003 - SSP MA

POSSESSOR DE CARTÃO S. TERCOS

SIN

VIA ESCRITURA
02 19/07/2019

Fabiana Borgheth Silva
PRESIDENTE

TITULO ROBERTO MORAES D'AVILA
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.989.489/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO R DOS TREMEMBES/RUA 40	NÚMERO 19	COMPLEMENTO SALA 02
---	---------------------	-------------------------------

CEP 65.071-570	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANABORGNETH@BFBADVOGADOS.ADV.BR	TELEFONE (98) 8408-9660
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 16:17:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:30 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **5C84.3D1A.AD9F.3B24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.989.489/0001-88

Certidão n°: 3970836/2025

Expedição: 22/01/2025, às 17:38:36

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.989.489/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.989.489/0001-88
Razão Social: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS A
Endereço: R DOS IPES 29 QUADRA 29 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011503241496363600

Informação obtida em 22/01/2025 17:40:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 086
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 031280/25

Data da Certidão: 30/01/2025 09:07:04

CPF/CNPJ 08989489000188 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

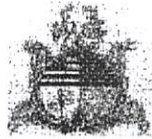
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2025 17:04:47



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 087
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 092714/24

Data da Certidão: 08/11/2024 07:37:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08989489000188

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2025 11:16:16



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 088
RUB. _____



PREFEITURA DE SAO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA

NUMERO DA CERTIDAO: 00010072722025

Validade: 07/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA DEBITO FISCAL RELATIVO AO IMOVEL, DESCRITO ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPOTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.

DADOS DO IMOVEL	
Inscricao Imobiliaria: 08110105016100010	
Endereco: RUA DOS TREMEMBES/RUA 40	
Numero: 19	Complemento: SALA 01
Bairro: CALHAU	CEP: 65071570
DESCRIÇÃO	
Distrito: 8	Setor: 11
Quadra: 105	Lote: 0161
PROPRIETARIOS	
992.253.103-82 - JULIA BACELAR BARROS	
740.876.733-91 - GILSON ALVES BARROS	

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de janeiro de 2025 às 11:03, sob o código de autenticidade nº 093B771B429D93DD05558DD0F93ECB5F.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

43788621/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CNPJ n. 08.989.489/0001-88

Certidão emitida em 07/01/2025, às 11:18:38 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/01/2025, às 06:02:08.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 43788621

Código de Validação: 2AB4 4D37 47EC 69BB; 1069 5C46 A4FD DDAE

Data da Atualização: 07/01/2025, às 06:02:08





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 090
RUB. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

43788690/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CNPJ n. 08.989.489/0001-88

Certidão emitida em 07/01/2025, às 11:19:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/01/2025, às 06:02:08.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 43788690

Código de Validação: CB71 B7B1 1FBF B2CC E93D 1A1E 9850 2A7E

Data da Atualização: 07/01/2025, às 06:02:08



**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO (OAB/MA)**

REQUERIMENTO – REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 02 REFERENTE 2022

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, brasileiro, Advogado inscrito nos quadros da OAB/MA sob o nº 10.611, na qualidade de sócio administrador do Escritório de Advocacia **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com seu contrato social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 1308, a fl. 175 do Livro nº C-11 de Registros de Sociedades de Advogados em 27/10/2021, inscrita no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, vem à presença de Vossa Excelência, requerer registro do livro diário nº 01 referente a 2022.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís, 20 de março de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:011662273
32

Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2023.03.24 10:11:40
-03'00'

Fabiana Borgneth Silva Antunes

OAB/MA sob o nº 10.611

**CNPJ – 42.934.662/0001-89
Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau
CEP: 65.075-770
São Luís - MA**

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***32 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***32 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 2 DA FIRMA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022.

ATIVIDADE: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R DOS TREMEMBES/RUA 40, 19, SALA 02, CALHAU - Cep: 65.071-570
REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 201 EM 08/08/2007.

CNPJ: 08.989.489/0001-88
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61077006
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2022

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 1 de Janeiro de 2022

FABIANA BORGNETH SILVA Assinado de forma digital por FABIANA
ANTUNES:01166227332 BORGNETH SILVA ANTUNES:01166227332
Dados: 2023.03.24 10:16:43 -03'00'

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES Assinado de forma digital por CLAUDIO
GOMES:91907128387 ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2023.03.20 10:42:11 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
Contador - CRC - 010304
CPF : 919.071.283-87

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 32 folhas servirá de Livro Diário nº 02 da Sociedade "BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 201. Foi registrada no Liv. C-15, Fl. 188 na data de: 30/03/2023.

Livro Diário

Janeiro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
02/01 VALOR REF IRPJ ADICIONAL 10% - 1º TRIMESTRE /2021	15.776,00	
VALOR REF IRPJ ADICIONAL 10% - 1º TRIMESTRE /2021		15.776,00
VALOR REF CLIENTES - 01/2022	15.776,00	
VALOR REF CLIENTES - 01/2022		15.776,00
Total do dia :	31.552,00	31.552,00
03/01 VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GILSON ALVES BARROS 2021	436.115,25	
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GILSON ALVES BARROS 2021		436.115,25
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENEAS GARCIA FERNANDES	115.131,10	
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENEAS GARCIA FERNANDES		115.131,10
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - FABIANA BORGNETH SILVA	19.272,04	
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - FABIANA BORGNETH SILVA		19.272,04
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS FABIANA BORGNETH SILVA	266.917,74	
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS FABIANA BORGNETH SILVA		266.917,74
VALOR REF CLIENTES - 01/2022	900.000,00	
VALOR REF CLIENTES - 01/2022		900.000,00
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GILSON ALVES BARROS 2021	231.309,75	
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GILSON ALVES BARROS 2021		231.309,75
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	552.293,90	
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENEAS GARCIA FERNANDES NETO		552.293,90
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS FABIANA BORGNETH SILVA	28.960,22	
VALOR REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS FABIANA BORGNETH SILVA		28.960,22
Total do dia :	2.550.000,00	2.550.000,00
05/01 VALOR REF SALARIOS - 12/2021	5.209,05	
VALOR REF SALARIOS - 12/2021		5.209,05
Total do dia :	5.209,05	5.209,05
07/01 VALOR REF FGTS - 12/2021	659,87	
VALOR REF FGTS - 12/2021		659,87
Total do dia :	659,87	659,87
10/01 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 12/2021'	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 12/2021'		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00
11/01 VALOR REF ISS - 12/2021	668,52	
VALOR REF ISS - 12/2021		668,52
Total do dia :	668,52	668,52
17/01 VALOR REF INSS - 12/2021	1.929,02	
VALOR REF INSS - 12/2021		1.929,02
VALOR REF IMPOSTO 5952 - 12/2021	20,93	
VALOR REF IMPOSTO 5952 - 12/2021		20,93
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADRO DE SERVICO - 01/2022	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADRO DE SERVICO - 01/2022		25,33
VALOR REF NF 86087 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 86087 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ - 01/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ - 01/2022		519,17
Total do dia :	3.038,95	3.038,95
24/01 VALOR REF COFINS - 12/2021	18.600,00	
VALOR REF COFINS - 12/2021		18.600,00
VALOR REF PIS - 12/2021	4.030,00	
VALOR REF PIS - 12/2021		4.030,00
VALOR REF CLIENTES - 01/2022	400.000,00	
VALOR REF CLIENTES - 01/2022		400.000,00
Total do dia :	422.630,00	422.630,00
31/01 PROVISAO REF PIS - 01/2022	1.722,50	
PROVISAO REF PIS - 01/2022		1.722,50
PROVISAO REF COFINS - 01/2022	7.950,00	
PROVISAO REF COFINS - 01/2022		7.950,00
PROVISAO REF CSLL - 01/2022	7.632,00	
PROVISAO REF CSLL - 01/2022		7.632,00
Saldo a transportar no dia :	17.304,50	17.304,50

Livro Diário

Janeiro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 2	17.304,50	17.304,50
31/01 PROVISAO REF IRPJ - 01/2022	12.720,00	
PROVISAO REF IRPJ - 01/2022		12.720,00
PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS VENCIDAS - 01/2022	404,00	
PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS VENCIDAS - 01/2022		404,00
PROVISAO REF FERIAS VENCIDAS - 01/2022	1.212,00	
PROVISAO REF FERIAS VENCIDAS - 01/2022		1.212,00
PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS PROPORCINAIS - 01/2022	33,67	
PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS PROPORCINAIS - 01/2022		33,67
PROVISAO REF FERIAS PROPORCIONAIS - 01/2022	101,00	
PROVISAO REF FERIAS PROPORCIONAIS - 01/2022		101,00
PROVISAO REF SALARIOS - 01/2022	5.356,86	
PROVISAO REF SALARIOS - 01/2022		5.356,86
VALOR REF RESCISAO - 01/2022	2.184,65	
VALOR REF RESCISAO - 01/2022		2.184,65
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 01/2022	420,53	
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 01/2022		420,53
PROVISAO REF IRRF - 01/2022	24,00	
PROVISAO REF IRRF - 01/2022		24,00
PROVISAO REF FGTS - 01/2022	391,01	
PROVISAO REF FGTS - 01/2022		391,01
PROVISAO REF MULTA RESCISORIA DO FGTS - 01/2022	968,96	
PROVISAO REF MULTA RESCISORIA DO FGTS - 01/2022		968,96
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 01/2022	1.408,83	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 01/2022		1.408,83
PROVISAO REF ISS - 01/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 01/2022		739,86
VALOR REF IRPJ - 12/2021	114.520,00	
VALOR REF IRPJ - 12/2021		114.520,00
VALOR REF CSLL - 12/2021	43.387,20	
VALOR REF CSLL - 12/2021		43.387,20
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 01/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 01/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 01/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 01/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 01/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 01/2022		300,36
Total do dia :	204.453,44	204.453,44
Total do mês :	3.219.823,83	3.219.823,83
07/02 VALOR REF SALARIOS - 01/2022	4.478,35	
VALOR REF SALARIOS - 01/2022		4.478,35
VALOR REF FGTS - 01/2022	391,01	
VALOR REF FGTS - 01/2022		391,01
VALOR REF MULTA RESCISORIA - 01/2022	968,96	
VALOR REF MULTA RESCISORIA - 01/2022		968,96
Total do dia :	5.838,32	5.838,32
10/02 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 01/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 01/2022		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00
14/02 VALOR REF ISS - 01/2022	739,86	
VALOR REF ISS - 01/2022		739,86
Total do dia :	739,86	739,86
16/02 VALOR REF IRRF SALARIOS - 01/2022	24,00	
VALOR REF IRRF SALARIOS - 01/2022		24,00
VALOR REF INSS - 01/2022	1.829,36	
VALOR REF INSS - 01/2022		1.829,36
Total do dia :	1.853,36	1.853,36
18/02 PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 02/2022	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 02/2022		25,33
Saldo a transportar no dia :	25,33	25,33

Livro Diário

Fevereiro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	25,33	25,33
	Saldo a transportar da Folha: 3	
18/02 VALOR REF NF 87858 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 87858 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO SERVICOS PRESTADOS PJ - 02/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVICOS PRESTADOS PJ - 02/2022		519,17
Total do dia :	1.089,00	1.089,00
21/02 VALOR REF IMPOSTO 5952 - 01/2022	25,33	
VALOR REF IMPOSTO 5952 - 01/2022		25,33
VALOR REF MULTA S/ IMPOSTO 5952 - 01/2022	0,08	
VALOR REF MULTA S/ IMPOSTO 5952 - 01/2022		0,08
Total do dia :	25,41	25,41
22/02 VALOR REF COFINS - 01/2022	7.950,00	
VALOR REF COFINS - 01/2022		7.950,00
VALOR REF PIS - 01/2022	1.722,50	
VALOR REF PIS - 01/2022		1.722,50
Total do dia :	9.672,50	9.672,50
28/02 PROVISAO REF PIS - 02/2022	3.454,75	
PROVISAO REF PIS - 02/2022		3.454,75
PROVISAO REF COFINS - 02/2022	15.945,00	
PROVISAO REF COFINS - 02/2022		15.945,00
PROVISAO REF CSLL - 02/2022	15.307,20	
PROVISAO REF CSLL - 02/2022		15.307,20
PROVISAO REF IRPJ - 02/2022	25.512,00	
PROVISAO REF IRPJ - 02/2022		25.512,00
PROVISAO REF SALARIOS - 02/2022	5.025,39	
PROVISAO REF SALARIOS - 02/2022		5.025,39
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 02/2022	183,59	
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 02/2022		183,59
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 02/2022	414,26	
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 02/2022		414,26
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 02/2022	24,00	
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 02/2022		24,00
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 02/2022	1.369,92	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 02/2022		1.369,92
PROVISAO REF FGTS - 02/2022	416,71	
PROVISAO REF FGTS - 02/2022		416,71
PROVISAO REF ISS - 02/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 02/2022		739,86
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 02/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 02/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 02/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 02/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 02/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 02/2022		300,36
Total do dia :	71.669,05	71.669,05
Total do mês :	92.499,50	92.499,50
07/03 VALOR REF SALARIOS - 02/2022	4.770,72	
VALOR REF SALARIOS - 02/2022		4.770,72
VALOR REF FGTS - 02/2022	416,71	
VALOR REF FGTS - 02/2022		416,71
Total do dia :	5.187,43	5.187,43
10/03 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 02/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 02/2022		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00
14/03 VALOR REF ISS- 02/2022	739,86	
VALOR REF ISS- 02/2022		739,86
Total do dia :	739,86	739,86
16/03 VALOR REF IMPOSTO 5952 - 02/2022	25,33	
Saldo a transportar no dia :	25,33	0,00

Livro Diário

Março de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	25,33	0,00
16/03 VALOR REF IMPOSTO 5952 - 02/2022		25,33
Saldo a transportar da Folha: 4		
Total do dia :	25,33	25,33
17/03 VALOR REF INSS - 02/2022	1.784,18	
VALOR REF INSS - 02/2022		1.784,18
VALOR REF IRRF SALARIOS - 02/2022	24,00	
VALOR REF IRRF SALARIOS - 02/2022		24,00
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADRO DE SERVICO - 03/2022	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADRO DE SERVICO - 03/2022		25,33
VALOR REF NF 89556 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 89556 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 03/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 03/2022		519,17
Total do dia :	2.897,18	2.897,18
24/03 VALOR REF COFINS - 02/2022	15.945,00	
VALOR REF COFINS - 02/2022		15.945,00
VALOR REF PIS - 02/2022	3.454,75	
VALOR REF PIS - 02/2022		3.454,75
Total do dia :	19.399,75	19.399,75
31/03 PROVISAO REF PIS - 03/2022	2.525,25	
PROVISAO REF PIS - 03/2022		2.525,25
PROVISAO REF COFINS - 03/2022	11.655,00	
PROVISAO REF COFINS - 03/2022		11.655,00
PROVISAO REF CSLL - 03/2022	11.188,80	
PROVISAO REF CSLL - 03/2022		11.188,80
PROVISAO REF IRPJ - 03/2022	18.648,00	
PROVISAO REF IRPJ - 03/2022		18.648,00
PROVISAO REF REF ADICIONAL DE 10% S/ IR - 03/2022	31.920,00	
PROVISAO REF REF ADICIONAL DE 10% S/ IR - 03/2022		31.920,00
PROVISAO REF SALARIOS - 03/2022	5.025,39	
PROVISAO REF SALARIOS - 03/2022		5.025,39
PROVISAO REF DIFERNECA SALARIAL - 03/2022	183,59	
PROVISAO REF DIFERNECA SALARIAL - 03/2022		183,59
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 03/2022	414,26	
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 03/2022		414,26
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 03/2022	24,00	
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 03/2022		24,00
PROVISAO REF FGTS - 03/2022	416,71	
PROVISAO REF FGTS - 03/2022		416,71
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 03/2022	1.369,92	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 03/2022		1.369,92
PROVISAO REF ISS - 03/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 03/2022		739,86
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 03/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 03/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 03/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 03/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 03/	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 03/		300,36
Total do dia :	87.387,15	87.387,15
Total do mês :	117.248,70	117.248,70
05/04 VALOR REF SALARIOS - 03/2022	4.770,72	
VALOR REF SALARIOS - 03/2022		4.770,72
Total do dia :	4.770,72	4.770,72
07/04 VALOR REF FGTS - 03/2022	416,71	
VALOR REF FGTS - 03/2022		416,71
Total do dia :	416,71	416,71
10/04 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 03/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 03/2022		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00

Livro Diário
Abril de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
12/04 VALOR REF ISS- 03/2022	739,86	
VALOR REF ISS- 03/2022		739,86
Total do dia :	739,86	739,86
18/04 VALOR REF INSS - 03/2022	1.784,18	
VALOR REF INSS - 03/2022		1.784,18
VALOR REF IMPOSTO 5952 - 03/2022	25,33	
VALOR REF IMPOSTO 5952 - 03/2022		25,33
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 04/2022	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 04/2022		25,33
VALOR REF NF 91577 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 91577 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 04/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 04/2022		519,17
Total do dia :	2.898,51	2.898,51
25/04 VALOR REF COFINS - 03/2022	11.655,00	
VALOR REF COFINS - 03/2022		11.655,00
VALOR REF PIS - 03/2022	2.525,25	
VALOR REF PIS - 03/2022		2.525,25
Total do dia :	14.180,25	14.180,25
28/04 VALOR REF IRPJ - 1º TRIMESTRE/2022	88.800,00	
VALOR REF IRPJ - 1º TRIMESTRE/2022		88.800,00
Total do dia :	88.800,00	88.800,00
29/04 VALOR REF IRRF SALARIOS - 03/2022	24,00	
VALOR REF IRRF SALARIOS - 03/2022		24,00
VALOR REF MULTA S/ IRRF SALARIOS - 03/2022	0,63	
VALOR REF MULTA S/ IRRF SALARIOS - 03/2022		0,63
VALOR REF CSLL - 1º TRIMESTRE/2022	34.128,00	
VALOR REF CSLL - 1º TRIMESTRE/2022		34.128,00
Total do dia :	34.152,63	34.152,63
30/04 PROVISAO REF PIS - 04/2022	2.557,75	
PROVISAO REF PIS - 04/2022		2.557,75
PROVISAO REF COFINS - 04/2022	11.805,00	
PROVISAO REF COFINS - 04/2022		11.805,00
PROVISAO REF CSLL - 04/2022	11.332,80	
PROVISAO REF CSLL - 04/2022		11.332,80
PROVISAO REF IRPJ - 04/2022	18.888,00	
PROVISAO REF IRPJ - 04/2022		18.888,00
PROVISAO REF SALARIOS - 04/2022	6.237,39	
PROVISAO REF SALARIOS - 04/2022		6.237,39
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 04/2022	183,59	
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 04/2022		183,59
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 04/2022	505,16	
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 04/2022		505,16
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 04/2022	24,00	
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 04/2022		24,00
PRIVISAO REF FGTS - 04/2022	513,67	
PRIVISAO REF FGTS - 04/2022		513,67
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 04/2022	1.688,68	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 04/2022		1.688,68
PROVISAO REF ISS- 04/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS- 04/2022		739,86
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 04/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 04/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 04/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 04/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 04/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 04/2022		300,36
Total do dia :	57.752,27	57.752,27
Total do mês :	205.322,95	205.322,95

Livro Diário
Mai de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
05/05 VALOR REF SALARIOS - 04/2022	5.891,82	
VALOR REF SALARIOS - 04/2022		5.891,82
Total do dia :	5.891,82	5.891,82
06/05 VALOR REF FGTS - 04/2022	513,67	
VALOR REF FGTS - 04/2022		513,67
Total do dia :	513,67	513,67
10/05 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 04/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 04/2022		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00
12/05 VALOR REF ISS - 04/2022	739,86	
VALOR REF ISS - 04/2022		739,86
Total do dia :	739,86	739,86
16/05 PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO DO TOMADOR DE SERVICO -	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO DO TOMADOR DE SERVICO -		25,33
VALOR REF NF 93574 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 93574 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 05/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 05/2022		519,17
Total do dia :	1.089,00	1.089,00
19/05 VALOR REF IRRF SALARIOS - 04/2022	24,00	
VALOR REF IRRF SALARIOS - 04/2022		24,00
VALOR REF INSS - 04/2022	2.193,84	
VALOR REF INSS - 04/2022		2.193,84
VALOR REF IMPOSTO 5952 - 04/2022	25,33	
VALOR REF IMPOSTO 5952 - 04/2022		25,33
Total do dia :	2.243,17	2.243,17
24/05 VALOR REF COFINS - 04/2022	11.805,00	
VALOR REF COFINS - 04/2022		11.805,00
VALOR REF PIS - 04/2022	2.557,75	
VALOR REF PIS - 04/2022		2.557,75
Total do dia :	14.362,75	14.362,75
31/05 PROVISAO REF PIS - 05/2022	2.821,00	
PROVISAO REF PIS - 05/2022		2.821,00
PROVISAO REF COFINS - 05/2022	13.020,00	
PROVISAO REF COFINS - 05/2022		13.020,00
PROVISAO REF CSLL - 05/2022	12.499,20	
PROVISAO REF CSLL - 05/2022		12.499,20
PROVISAO REF IRPJ - 05/2022	20.832,00	
PROVISAO REF IRPJ - 05/2022		20.832,00
PROVISAO REF ISS - 05/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 05/2022		739,86
PROVISAO REF SALARIOS - 05/2022	6.237,39	
PROVISAO REF SALARIOS - 05/2022		6.237,39
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 05/2022	488,64	
PROVISAO REF INSS SALARIOS - 05/2022		488,64
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 05/2022	24,00	
PROVISAO REF IRRF SALARIOS - 05/2022		24,00
PROVISAO REF FGTS - 05/2022	498,99	
PROVISAO REF FGTS - 05/2022		498,99
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 05/2022	1.640,40	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 05/2022		1.640,40
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 05/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 05/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 05/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 05/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 05/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 05/2022		300,36
Total do dia :	62.077,85	62.077,85
Total do mês :	88.530,12	88.530,12

Livro Diário

Junho de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
02/06 VALOR REF NF 000002510 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002510 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
VALOR REF NF 000002521 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002521 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA		25.000,00
VALOR REF NF 000002517 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	
VALOR REF NF 000002517 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
VALOR REF NF 000002518 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	
VALOR REF NF 000002518 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
VALOR REF NF 000002514 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002514 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO		12.000,00
VALOR REF NF 000002512 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE	28.000,00	
VALOR REF NF 000002512 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00
VALOR REF NF 000002519 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002519 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00
VALOR REF NF 000002520 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
VALOR REF NF 000002520 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
VALOR REF NF 000002515 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA	15.000,00	
VALOR REF NF 000002515 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00
VALOR REF NF 000002516 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -	30.000,00	
VALOR REF NF 000002516 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00
VALOR REF NF 000002509 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	
VALOR REF NF 000002509 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
VALOR REF NF 000002513 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO	6.500,00	
VALOR REF NF 000002513 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00
VALOR REF NF 000002511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	15.000,00	
VALOR REF NF 000002511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00
Total do dia :	246.500,00	246.500,00
06/06 VALOR REF SALARIOS - 05/2022	5.724,75	
VALOR REF SALARIOS - 05/2022		5.724,75
Total do dia :	5.724,75	5.724,75
07/06 VALOR REF FGTS - 05/2022	498,99	
VALOR REF FGTS - 05/2022		498,99
Total do dia :	498,99	498,99
10/06 VALOR REF ISS - 05/2022	739,86	
VALOR REF ISS - 05/2022		739,86
VALOR REF NF 000002523 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
VALOR REF NF 000002523 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 05/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 05/2022		1.612,00
Total do dia :	32.351,86	32.351,86
17/06 PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 06/2022	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 06/2022		25,33
VALOR REF NF 95627 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 95627 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 06/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 06/2022		519,17
Total do dia :	1.089,00	1.089,00
20/06 VALOR REF IRRF SALARIOS - 05/2022	24,00	
VALOR REF IRRF SALARIOS - 05/2022		24,00
VALOR REF INSS - 05/2022	2.129,04	
VALOR REF INSS - 05/2022		2.129,04
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO DO TOMADOR DE SERVICO - 05/2022	25,33	
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO DO TOMADOR DE SERVICO - 05/2022		25,33
Total do dia :	2.178,37	2.178,37
22/06 VALOR REF NF 000002528 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂP RD° DOCA	11.000,00	
VALOR REF NF 000002528 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂP RD° DOCA		11.000,00
VALOR REF NF 000002530 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.000,00	
VALOR REF NF 000002530 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		50.000,00
VALOR REF NF 000002527 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO	15.000,00	
VALOR REF NF 000002527 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO		15.000,00
Saldo a transportar no dia :	76.000,00	76.000,00

Livro Diário
Junho de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 8	76.000,00	76.000,00
22/06 VALOR REF NF 000002531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO	13.000,00	
VALOR REF NF 000002531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO		13.000,00
VALOR REF NF 000002525 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO	25.000,00	
VALOR REF NF 000002525 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO		25.000,00
VALOR REF NF 000002532 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	14.000,00	
VALOR REF NF 000002532 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU		14.000,00
VALOR REF NF 000002526 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE	32.000,00	
VALOR REF NF 000002526 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE		32.000,00
VALOR REF NF 000002529 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002529 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
Total do dia :	185.000,00	185.000,00
23/06 VALOR REF COFINS - 05/2022	13.020,00	
VALOR REF COFINS - 05/2022		13.020,00
VALOR REF PIS - 05/2022	2.821,00	
VALOR REF PIS - 05/2022		2.821,00
Total do dia :	15.841,00	15.841,00
30/06 PROVISAO REF PIS APURACAO - 06/2022	2.652,00	
PROVISAO REF PIS APURACAO - 06/2022		2.652,00
PROVISAO REF COFINS - 06/2022	12.240,00	
PROVISAO REF COFINS - 06/2022		12.240,00
PROVISAO REF CSLL - 06/2022	11.750,40	
PROVISAO REF CSLL - 06/2022		11.750,40
PROVISAO REF IRPJ - 06/2022	19.584,00	
PROVISAO REF IRPJ - 06/2022		19.584,00
PROVISAO REF IRPJ ADICIONAL 10% - 06/2022	33.536,00	
PROVISAO REF IRPJ ADICIONAL 10% - 06/2022		33.536,00
PROVISAO REF Abono Pecuniário - 6/2022	808,00	
PROVISAO REF Abono Pecuniário - 6/2022		808,00
PROVISAO REF Salário Base - 6/2022	4.621,39	
PROVISAO REF Salário Base - 6/2022		4.621,39
PROVISAO REF Adicional de Férias no Mês - 6/2022	538,67	
PROVISAO REF Adicional de Férias no Mês - 6/2022		538,67
PROVISAO REF Valor Pago nas Férias - 6/2022	3.056,26	
PROVISAO REF Valor Pago nas Férias - 6/2022		3.056,26
PROVISAO REF Férias No Mês - 6/2022	1.616,00	
PROVISAO REF Férias No Mês - 6/2022		1.616,00
PROVISAO REF INSS Sobre Férias - 6/2022	175,74	
PROVISAO REF INSS Sobre Férias - 6/2022		175,74
PROVISAO REF Gratificação - 6/2022	183,20	
PROVISAO REF Gratificação - 6/2022		183,20
PROVISAO REF Adicional Abono Pecuniário - 6/2022	269,33	
PROVISAO REF Adicional Abono Pecuniário - 6/2022		269,33
PROVISAO REF INSS - 6/2022	393,92	
PROVISAO REF INSS - 6/2022		393,92
PROVISAO REF FGTS - 06/2022	556,74	
PROVISAO REF FGTS - 06/2022		556,74
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 06/2022	1.830,25	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 06/2022		1.830,25
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 06/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 06/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 06/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 06/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 06/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 06/2022		300,36
PROVISAO REF ISS - 06/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 06/2022		739,86
Total do dia :	97.828,13	97.828,13
Total do mês :	587.012,10	587.012,10
04/07 VALOR REF NF 000002535 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	15.000,00	
VALOR REF NF 000002535 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00
Saldo a transportar no dia :	15.000,00	15.000,00

Livro Diário

Julho de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 9	15.000,00	15.000,00
04/07 VALOR REF NF 000002534 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002534 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
VALOR REF NF 000002540 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -	30.000,00	
VALOR REF NF 000002540 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00
VALOR REF NF 000002539 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA	15.000,00	
VALOR REF NF 000002539 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00
VALOR REF NF 000002543 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
VALOR REF NF 000002543 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
VALOR REF NF 000002544 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002544 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA		25.000,00
VALOR REF NF 000002545 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
VALOR REF NF 000002545 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
VALOR REF NF 000002533 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	
VALOR REF NF 000002533 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
VALOR REF NF 000002538 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002538 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO		12.000,00
VALOR REF NF 000002542 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002542 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00
VALOR REF NF 000002536 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE	28.000,00	
VALOR REF NF 000002536 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00
VALOR REF NF 000002537 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO	6.500,00	
VALOR REF NF 000002537 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00
VALOR REF NF 000002541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	
VALOR REF NF 000002541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
Total do dia :	258.500,00	258.500,00
05/07 VALOR REF SALARIOS - 06/2022	4.410,67	
VALOR REF SALARIOS - 06/2022		4.410,67
Total do dia :	4.410,67	4.410,67
07/07 VALOR REF FGTS - 06/2022	556,74	
VALOR REF FGTS - 06/2022		556,74
Total do dia :	556,74	556,74
10/07 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 06/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 06/2022		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00
11/07 VALOR REF ISS - 06/2022	739,86	
VALOR REF ISS - 06/2022		739,86
Total do dia :	739,86	739,86
12/07 VALOR REF CLIENTES - 07/2022	375.000,00	
VALOR REF CLIENTES - 07/2022		375.000,00
Total do dia :	375.000,00	375.000,00
15/07 VALOR REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 06/2022	25,33	
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 06/2022		25,33
Total do dia :	25,33	25,33
18/07 VALOR REF INSS - 06/2022	2.399,91	
VALOR REF INSS - 06/2022		2.399,91
VALOR REF COFINS - 06/2022	12.240,00	
VALOR REF COFINS - 06/2022		12.240,00
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 07/2022	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 07/2022		25,33
VALOR REF NF 97710 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 97710 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 07/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 07/2022		519,17
Total do dia :	15.728,91	15.728,91
22/07 VALOR REF NF 000002554 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	14.000,00	
VALOR REF NF 000002554 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU		14.000,00
VALOR REF NF 000002553 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO	13.000,00	
VALOR REF NF 000002553 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO		13.000,00
Saldo a transportar no dia :	27.000,00	27.000,00

Livro Diário
Julho de 2022

Data	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 10	27.000,00	27.000,00
22/07	VALOR REF NF 000002550 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA	11.000,00	
	VALOR REF NF 000002550 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA		11.000,00
	VALOR REF NF 000002552 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.000,00	
	VALOR REF NF 000002552 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		50.000,00
	VALOR REF NF 000002547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO	25.000,00	
	VALOR REF NF 000002547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO		25.000,00
	VALOR REF NF 000002549 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO	15.000,00	
	VALOR REF NF 000002549 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO		15.000,00
	VALOR REF NF 000002548 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE	32.000,00	
	VALOR REF NF 000002548 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE		32.000,00
	VALOR REF NF 000002551 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
	VALOR REF NF 000002551 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
	Total do dia :	185.000,00	185.000,00
25/07	VALOR REF PIS - 06/2022	2.652,00	
	VALOR REF PIS - 06/2022		2.652,00
	Total do dia :	2.652,00	2.652,00
26/07	VALOR REF IRPJ - 2º TRIMESTRE/2022	92.840,00	
	VALOR REF IRPJ - 2º TRIMESTRE/2022		92.840,00
	VALOR REF CSLL - 2º TRIMESTRE/2022	35.582,40	
	VALOR REF CSLL - 2º TRIMESTRE/2022		35.582,40
	Total do dia :	128.422,40	128.422,40
30/07	PROVISAO REF Salário Base - 7/2022	6.237,39	
	PROVISAO REF Salário Base - 7/2022		6.237,39
	PROVISAO REF Gratificação - 7/2022	183,59	
	PROVISAO REF Gratificação - 7/2022		183,59
	PROVISAO REF Imposto de Renda - 7/2022	24,00	
	PROVISAO REF Imposto de Renda - 7/2022		24,00
	PROVISAO REF INSS - 7/2022	505,16	
	PROVISAO REF INSS - 7/2022		505,16
	Total do dia :	6.950,14	6.950,14
31/07	PROVISAO REF PIS APURACAO - 07/2022	3.051,75	
	PROVISAO REF PIS APURACAO - 07/2022		3.051,75
	PROVISAO REF COFINS APURACAO - 07/2022	14.085,00	
	PROVISAO REF COFINS APURACAO - 07/2022		14.085,00
	PROVISAO REF CSLL APURACAO - 07/2022	13.521,60	
	PROVISAO REF CSLL APURACAO - 07/2022		13.521,60
	PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 07/2022	22.536,00	
	PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 07/2022		22.536,00
	PROVISAO REF FGTS - 07/2022	513,67	
	PROVISAO REF FGTS - 07/2022		513,67
	PROVISAO REF INSS PATRONAL - 07/2022	1.688,68	
	PROVISAO REF INSS PATRONAL - 07/2022		1.688,68
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 07/2022	1.716,67	
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 07/2022		1.716,67
	VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 07/2022	1.259,34	
	VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 07/2022		1.259,34
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 07/2022	300,36	
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 07/2022		300,36
	PROVISAO REF ISS - 07/2022	739,86	
	PROVISAO REF ISS - 07/2022		739,86
	Total do dia :	59.412,93	59.412,93
	Total do mês :	1.039.010,98	1.039.010,98
02/08	VALOR REF NF 000002557 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
	VALOR REF NF 000002557 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
	VALOR REF NF 000002558 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO	6.500,00	
	VALOR REF NF 000002558 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00
	VALOR REF NF 000002556 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
	VALOR REF NF 000002556 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
	Saldo a transportar no dia :	61.500,00	61.500,00

Livro Diário
Agosto de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 11	61.500,00	61.500,00
02/08 VALOR REF NF 000002555 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	
VALOR REF NF 000002555 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
Total do dia :	78.500,00	78.500,00
04/08 VALOR REF NF 000002561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA	15.000,00	
VALOR REF NF 000002561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00
VALOR REF NF 000002567 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002566 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
VALOR REF NF 000002566 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
VALOR REF NF 000002560 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE	28.000,00	
VALOR REF NF 000002560 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00
VALOR REF NF 000002568 - AGROPECUARIA IND.SERRA GRANDE LTDA	60.000,00	
VALOR REF NF 000002568 - AGROPECUARIA IND.SERRA GRANDE LTDA		60.000,00
VALOR REF NF 000002564 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	
VALOR REF NF 000002564 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
VALOR REF NF 000002565 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002565 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00
VALOR REF NF 000002559 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	15.000,00	
VALOR REF NF 000002559 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00
VALOR REF NF 000002563 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002563 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO		12.000,00
VALOR REF NF 000002562 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -	30.000,00	
VALOR REF NF 000002562 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00
Total do dia :	240.000,00	240.000,00
05/08 VALOR REF SALARIOS - 07/2022	5.891,82	
VALOR REF SALARIOS - 07/2022		5.891,82
VALOR REF FGTS - 07/2022	513,67	
VALOR REF FGTS - 07/2022		513,67
Total do dia :	6.405,49	6.405,49
10/08 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 07/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 07/2022		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00
11/08 VALOR REF ISS - 07/2022	739,86	
VALOR REF ISS - 07/2022		739,86
Total do dia :	739,86	739,86
16/08 PROVISAO REF CSLL/COFINS /PIS TOMADOR DE SERVICO - 08/2022	25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS /PIS TOMADOR DE SERVICO - 08/2022		25,33
VALOR REF NF 99104 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
VALOR REF NF 99104 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 08/2022	519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 08/2022		519,17
Total do dia :	1.089,00	1.089,00
17/08 VALOR REF INSS - 07/2022	2.193,84	
VALOR REF INSS - 07/2022		2.193,84
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 07/2022	25,33	
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 07/2022		25,33
Total do dia :	2.219,17	2.219,17
22/08 VALOR REF NF 000002572 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA	11.000,00	
VALOR REF NF 000002572 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA		11.000,00
VALOR REF NF 000002569 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO	25.000,00	
VALOR REF NF 000002569 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO		25.000,00
VALOR REF NF 000002571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO	15.000,00	
VALOR REF NF 000002571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO		15.000,00
VALOR REF NF 000002575 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO	13.000,00	
VALOR REF NF 000002575 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO		13.000,00
VALOR REF NF 000002574 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.000,00	
VALOR REF NF 000002574 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		50.000,00
VALOR REF NF 000002576 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	14.000,00	
VALOR REF NF 000002576 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU		14.000,00
Saldo a transportar no dia :	128.000,00	128.000,00

Livro Diário
Agosto de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 12	128.000,00	128.000,00
22/08 VALOR REF NF 000002573 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002573 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
VALOR REF NF 000002570 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE	32.000,00	
VALOR REF NF 000002570 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE		32.000,00
VALOR REF IRRF - 07/2022	24,00	
VALOR REF IRRF - 07/2022		24,00
Total do dia :	185.024,00	185.024,00
24/08 VALOR REF COFINS - 07/2022	14.085,00	
VALOR REF COFINS - 07/2022		14.085,00
VALOR REF PIS - 07/2022	3.051,75	
VALOR REF PIS - 07/2022		3.051,75
Total do dia :	17.136,75	17.136,75
29/08 VALOR REF NF 000002577 - ELEIÇÃO 2022 EXPEDITO RODRIGUES SILVA JR	50.000,00	
VALOR REF NF 000002577 - ELEIÇÃO 2022 EXPEDITO RODRIGUES SILVA JR		50.000,00
Total do dia :	50.000,00	50.000,00
30/08 PROVISAO REF Salário Base - 8/2022	6.237,39	
PROVISAO REF Salário Base - 8/2022		6.237,39
PROVISAO REF Imposto de Renda - 8/2022	24,00	
PROVISAO REF Imposto de Renda - 8/2022		24,00
PROVISAO REF Gratificação - 8/2022	183,59	
PROVISAO REF Gratificação - 8/2022		183,59
PROVISAO REF INSS - 8/2022	542,67	
PROVISAO REF INSS - 8/2022		542,67
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 8/2022	416,82	
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 8/2022		416,82
Total do dia :	7.404,47	7.404,47
31/08 PROVISAO REF PIS APURACAO - 08/2022	2.473,25	
PROVISAO REF PIS APURACAO - 08/2022		2.473,25
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 08/2022	11.415,00	
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 08/2022		11.415,00
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 08/2022	10.958,40	
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 08/2022		10.958,40
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 08/2022	18.264,00	
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 08/2022		18.264,00
PROVISAO REF Férias No Mês - 8/2022	1.511,52	
PROVISAO REF Férias No Mês - 8/2022		1.511,52
PROVISAO REF INSS Sobre Férias - 8/2022	163,20	
PROVISAO REF INSS Sobre Férias - 8/2022		163,20
PROVISAO REF Valor Pago nas Férias - 8/2022	1.852,16	
PROVISAO REF Valor Pago nas Férias - 8/2022		1.852,16
PROVISAO REF Adicional de Férias no Mês - 8/2022	503,84	
PROVISAO REF Adicional de Férias no Mês - 8/2022		503,84
PROVISAO REF - 8/2022	708,25	
PROVISAO REF - 8/2022		708,25
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 08/2022	2.328,34	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 08/2022		2.328,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 08/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 08/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 08/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 08/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 08/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 08/2022		300,36
PROVISAO REF ISS - 08/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 08/2022		739,86
Total do dia :	54.194,19	54.194,19
Total do mês :	644.324,93	644.324,93
05/09 VALOR REF SALARIOS - 08/2022	6.271,13	
VALOR REF SALARIOS - 08/2022		6.271,13
Saldo a transportar no dia :	6.271,13	6.271,13

Livro Diário
Setembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 13	6.271,13
05/09 VALOR REF FGTS - 08/2022	708,25	6.271,13
VALOR REF FGTS - 08/2022		708,25
	Total do dia :	6.979,38
06/09 VALOR REF NF 000002588 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO	12.000,00	12.000,00
VALOR REF NF 000002588 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00
VALOR REF NF 000002581 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	15.000,00	15.000,00
VALOR REF NF 000002581 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00
VALOR REF NF 000002585 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -	30.000,00	30.000,00
VALOR REF NF 000002585 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00
VALOR REF NF 000002590 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	25.000,00	25.000,00
VALOR REF NF 000002590 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA		25.000,00
VALOR REF NF 000002582 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE	28.000,00	28.000,00
VALOR REF NF 000002582 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00
VALOR REF NF 000002587 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	18.000,00
VALOR REF NF 000002587 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
VALOR REF NF 000002583 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO	6.500,00	6.500,00
VALOR REF NF 000002583 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00
VALOR REF NF 000002580 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	25.000,00
VALOR REF NF 000002580 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
VALOR REF NF 000002586 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	12.000,00	12.000,00
VALOR REF NF 000002586 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO		12.000,00
VALOR REF NF 000002578 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	17.000,00
VALOR REF NF 000002578 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
VALOR REF NF 000002579 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	30.000,00
VALOR REF NF 000002579 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
VALOR REF NF 000002589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	25.000,00
VALOR REF NF 000002589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
VALOR REF NF 000002584 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA	15.000,00	15.000,00
VALOR REF NF 000002584 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00
	Total do dia :	258.500,00
10/09 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 08/2022	1.612,00	1.612,00
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 08/2022		1.612,00
	Total do dia :	1.612,00
12/09 VALOR REF ISS - 08/2022	739,86	739,86
VALOR REF ISS - 08/2022		739,86
	Total do dia :	739,86
15/09 VALOR REF NF 000002591 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO	35.000,00	35.000,00
VALOR REF NF 000002591 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO		35.000,00
	Total do dia :	35.000,00
19/09 VALOR REF IRRF - 08/2022	24,00	24,00
VALOR REF IRRF - 08/2022		24,00
VALOR REF INSS - 08/2022	3.034,21	3.034,21
VALOR REF INSS - 08/2022		3.034,21
	Total do dia :	3.058,21
20/09 VALOR REF NF 101887 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	544,50
VALOR REF NF 101887 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVIÇO -09/2022	25,33	25,33
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVIÇO -09/2022		25,33
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 09/2022	519,17	519,17
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 09/2022		519,17
	Total do dia :	1.089,00
21/09 VALOR REF COFINS - 08/2022	11.415,00	11.415,00
VALOR REF COFINS - 08/2022		11.415,00
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 08/2022	25,33	25,33
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 08/2022		25,33
VALOR REF MULTA S/ CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 08/2022	0,08	0,08
VALOR REF MULTA S/ CSLL/COFINS/PIS TOMADOR DE SERVICO - 08/2022		0,08
VALOR REF PIS - 08/2022	2.473,25	2.473,25
VALOR REF PIS - 08/2022		2.473,25
	Total do dia :	13.913,66
	Saldo a transportar no dia :	13.913,66

Livro Diário

Setembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 14	13.913,66	13.913,66
21/09 VALOR REF NF 000002592 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	19.000,00	
VALOR REF NF 000002592 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00
Total do dia :	32.913,66	32.913,66
23/09 VALOR REF NF 000002600 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	14.000,00	
VALOR REF NF 000002600 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU		14.000,00
VALOR REF NF 000002593 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO	25.000,00	
VALOR REF NF 000002593 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO		25.000,00
VALOR REF NF 000002594 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE	32.000,00	
VALOR REF NF 000002594 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE		32.000,00
VALOR REF NF 000002597 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002597 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
VALOR REF NF 000002599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO	13.000,00	
VALOR REF NF 000002599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO		13.000,00
VALOR REF NF 000002596 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂP RD° DOCA	11.000,00	
VALOR REF NF 000002596 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂP RD° DOCA		11.000,00
VALOR REF NF 000002595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO	15.000,00	
VALOR REF NF 000002595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO		15.000,00
VALOR REF NF 000002598 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.000,00	
VALOR REF NF 000002598 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		50.000,00
Total do dia :	185.000,00	185.000,00
30/09 PROVISAO REF PIS APURACAO - 09/2022	2.323,75	
PROVISAO REF PIS APURACAO - 09/2022		2.323,75
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 09/2022	10.725,00	
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 09/2022		10.725,00
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 09/2022	10.296,00	
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 09/2022		10.296,00
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 09/2022	17.160,00	
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 09/2022		17.160,00
PROVISAO REF ISS - 09/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 09/2022		739,86
PROVISAO REF - 9/2022	658,17	
PROVISAO REF - 9/2022		658,17
PROVISAO REF INSS - 9/2022	649,53	
PROVISAO REF INSS - 9/2022		649,53
PROVISAO REF Gratificação - 9/2022	183,59	
PROVISAO REF Gratificação - 9/2022		183,59
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 9/2022	416,82	
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 9/2022		416,82
PROVISAO REF Salário Base - 9/2022	7.626,78	
PROVISAO REF Salário Base - 9/2022		7.626,78
PROVISAO REF Imposto de Renda - 9/2022	24,00	
PROVISAO REF Imposto de Renda - 9/2022		24,00
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 09/2022	2.163,71	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 09/2022		2.163,71
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 09/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 09/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS - 09/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS - 09/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 09/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 09/2022		300,36
PROVISAO REF IRPJ ADICIONLA DE 10% - 3º TRIMESTRE/2022	32.640,00	
PROVISAO REF IRPJ ADICIONLA DE 10% - 3º TRIMESTRE/2022		32.640,00
Total do dia :	88.883,58	88.883,58
Total do mês :	613.775,69	613.775,69
03/10 VALOR REF NF 000002601 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	
VALOR REF NF 000002601 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
VALOR REF NF 000002602 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
VALOR REF NF 000002602 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
Total do dia :	47.000,00	47.000,00

Livro Diário
Outubro de 2022TRIZIDELA DO VALE
PROC. _____/20____
FLS. _____
RUB. _____

Data Histórico	RUB.	Débito	Crédito
04/10 VALOR REF NF 000002606 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00	
VALOR REF NF 000002606 - PREFEITURA MUNICIPAL DE			15.000,00
VALOR REF NF 000002604 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO		35.000,00	
VALOR REF NF 000002604 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO			35.000,00
VALOR REF NF 000002613 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00	
VALOR REF NF 000002613 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO			12.000,00
VALOR REF NF 000002614 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00	
VALOR REF NF 000002614 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU			25.000,00
VALOR REF NF 000002611 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO		12.000,00	
VALOR REF NF 000002611 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO			12.000,00
VALOR REF NF 000002616 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00	
VALOR REF NF 000002616 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA			19.000,00
VALOR REF NF 000002609 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00	
VALOR REF NF 000002609 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA			15.000,00
VALOR REF NF 000002615 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA		25.000,00	
VALOR REF NF 000002615 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA			25.000,00
VALOR REF NF 000002605 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00	
VALOR REF NF 000002605 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA			25.000,00
VALOR REF NF 000002612 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00	
VALOR REF NF 000002612 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS			18.000,00
VALOR REF NF 000002610 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00	
VALOR REF NF 000002610 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -			30.000,00
VALOR REF NF 000002608 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00	
VALOR REF NF 000002608 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO			6.500,00
VALOR REF NF 000002607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00	
VALOR REF NF 000002607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE			28.000,00
Total do dia :		265.500,00	265.500,00
05/10 VALOR REF NF 000002617 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00	
VALOR REF NF 000002617 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA			19.000,00
VALOR REF NF 000002619 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00	
VALOR REF NF 000002619 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA			19.000,00
VALOR REF NF 000002618 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00	
VALOR REF NF 000002618 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA			19.000,00
VALOR REF SALARIOS - 09/2022		7.553,66	
VALOR REF SALARIOS - 09/2022			7.553,66
Total do dia :		64.553,66	64.553,66
07/10 VALOR REF FGTS - 09/2022		658,17	
VALOR REF FGTS - 09/2022			658,17
Total do dia :		658,17	658,17
10/10 VALOR REF ISS - 09/2022		739,86	
VALOR REF ISS - 09/2022			739,86
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 09/2022		1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 09/2022			1.612,00
Total do dia :		2.351,86	2.351,86
18/10 VALOR REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 09/2022		25,33	
VALOR REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 09/2022			25,33
VALOR REF IRRF - 09/2022		24,00	
VALOR REF IRRF - 09/2022			24,00
VALOR REF INSS - 09/2022		2.813,24	
VALOR REF INSS - 09/2022			2.813,24
Total do dia :		2.862,57	2.862,57
19/10 VALOR REF NF 103280 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50	
VALOR REF NF 103280 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA			544,50
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDOS DE TOMADOR DE SERVIÇO -		25,33	
PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDOS DE TOMADOR DE SERVIÇO -			25,33
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 10/2022		519,17	
VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 10/2022			519,17
Total do dia :		1.089,00	1.089,00
24/10 VALOR REF NF 000002622 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO		15.000,00	
VALOR REF NF 000002622 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO			15.000,00
Saldo a transportar no dia :		15.000,00	15.000,00

Livro Diário

Outubro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 16	15.000,00	15.000,00
24/10 VALOR REF NF 000002627 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	14.000,00	
VALOR REF NF 000002627 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU		14.000,00
VALOR REF NF 000002625 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.000,00	
VALOR REF NF 000002625 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		50.000,00
VALOR REF NF 000002621 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE	32.000,00	
VALOR REF NF 000002621 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE		32.000,00
VALOR REF NF 000002626 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO	13.000,00	
VALOR REF NF 000002626 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO		13.000,00
VALOR REF NF 000002623 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA	11.000,00	
VALOR REF NF 000002623 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA		11.000,00
VALOR REF NF 000002624 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002624 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
VALOR REF NF 000002620 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO	25.000,00	
VALOR REF NF 000002620 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO		25.000,00
VALOR REF COFINS - 09/2022	10.725,00	
VALOR REF COFINS - 09/2022		10.725,00
VALOR REF PIS - 09/2022	2.323,75	
VALOR REF PIS - 09/2022		2.323,75
Total do dia :	198.048,75	198.048,75
27/10 VALOR REF IRPJ - 3º TRIMESTRE/2022	90.600,00	
VALOR REF IRPJ - 3º TRIMESTRE/2022		90.600,00
VALOR REF CSLL - 3º TRIMESTRE/2022	34.776,00	
VALOR REF CSLL - 3º TRIMESTRE/2022		34.776,00
Total do dia :	125.376,00	125.376,00
30/10 PROVISAO REF INSS - 10/2022	649,53	
PROVISAO REF INSS - 10/2022		649,53
PROVISAO REF Imposto de Renda - 10/2022	24,00	
PROVISAO REF Imposto de Renda - 10/2022		24,00
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 10/2022	416,82	
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 10/2022		416,82
PROVISAO REF Gratificação - 10/2022	183,59	
PROVISAO REF Gratificação - 10/2022		183,59
PROVISAO REF Salário Base - 10/2022	7.626,78	
PROVISAO REF Salário Base - 10/2022		7.626,78
Total do dia :	8.900,72	8.900,72
31/10 PROVISAO REF PIS APURACAO - 10/2022	3.220,75	
PROVISAO REF PIS APURACAO - 10/2022		3.220,75
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 10/2022	14.865,00	
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 10/2022		14.865,00
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 10/2022	14.270,40	
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 10/2022		14.270,40
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 10/2022	23.784,00	
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 10/2022		23.784,00
PROVISAO REF ISS - 10/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 10/2022		739,86
PROVISAO REF - 10/2022	658,17	
PROVISAO REF - 10/2022		658,17
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 10/2022	2.163,71	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 10/2022		2.163,71
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 10/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 10/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS - 10/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS - 10/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 10/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 10/2022		300,36
Total do dia :	62.978,26	62.978,26
Total do mês :	779.318,99	779.318,99
04/11 VALOR REF NF 000002628 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	
VALOR REF NF 000002628 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
Saldo a transportar no dia :	17.000,00	17.000,00

Livro Diário
Novembro de 2022

Data Histórico		Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 17		17.000,00	17.000,00
04/11	VALOR REF NF 000002643 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	25.000,00	
	VALOR REF NF 000002643 - PRFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA		25.000,00
	VALOR REF NF 000002632 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
	VALOR REF NF 000002632 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
	VALOR REF NF 000002637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA	15.000,00	
	VALOR REF NF 000002637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00
	VALOR REF NF 000002639 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	12.000,00	
	VALOR REF NF 000002639 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO		12.000,00
	VALOR REF NF 000002640 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	
	VALOR REF NF 000002640 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
	VALOR REF NF 000002633 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	15.000,00	
	VALOR REF NF 000002633 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00
	VALOR REF NF 000002636 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	19.000,00	
	VALOR REF NF 000002636 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00
	VALOR REF NF 000002638 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -	30.000,00	
	VALOR REF NF 000002638 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00
	VALOR REF NF 000002635 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO	6.500,00	
	VALOR REF NF 000002635 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00
	VALOR REF NF 000002634 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE	28.000,00	
	VALOR REF NF 000002634 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00
	VALOR REF NF 000002629 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
	VALOR REF NF 000002629 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
	VALOR REF NF 000002631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO	35.000,00	
	VALOR REF NF 000002631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO		35.000,00
	VALOR REF NF 000002642 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
	VALOR REF NF 000002642 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
	VALOR REF NF 000002641 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO	12.000,00	
	VALOR REF NF 000002641 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00
Total do dia :		312.500,00	312.500,00
07/11	VALOR REF SALARIOS - 10/2022	7.553,66	
	VALOR REF SALARIOS - 10/2022		7.553,66
	VALOR REF FGTS - 10/2022	658,17	
	VALOR REF FGTS - 10/2022		658,17
Total do dia :		8.211,83	8.211,83
10/11	VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 10/2022	1.612,00	
	VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 10/2022		1.612,00
Total do dia :		1.612,00	1.612,00
14/11	VALOR REF ISS - 10/2022	739,86	
	VALOR REF ISS - 10/2022		739,86
Total do dia :		739,86	739,86
16/11	VALOR REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 10/2022	25,33	
	VALOR REF CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 10/2022		25,33
	VALOR REF IRRF - 10/2022	24,00	
	VALOR REF IRRF - 10/2022		24,00
	VALOR REF INSS - 10/2022	2.813,24	
	VALOR REF INSS - 10/2022		2.813,24
	VALOR REF NF 104738 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA	544,50	
	VALOR REF NF 104738 - SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA		544,50
	PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDOS TOMADOR DE SERVIÇO -	25,33	
	PROVISAO REF CSLL/COFINS/PIS RETIDOS TOMADOR DE SERVIÇO -		25,33
	VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 11/2022	519,17	
	VALOR REF PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS PJ - 11/2022		519,17
Total do dia :		3.951,57	3.951,57
22/11	VALOR REF NF 000002646 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO	15.000,00	
	VALOR REF NF 000002646 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO		15.000,00
	VALOR REF NF 000002644 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO	25.000,00	
	VALOR REF NF 000002644 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO		25.000,00
	VALOR REF NF 000002651 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	14.000,00	
	VALOR REF NF 000002651 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU		14.000,00
	VALOR REF NF 000002645 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE	32.000,00	
Saldo a transportar no dia :		86.000,00	54.000,00

Livro Diário
Novembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 18	86.000,00	54.000,00
22/11 VALOR REF NF 000002645 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE		32.000,00
VALOR REF NF 000002648 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002648 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
VALOR REF NF 000002649 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.000,00	
VALOR REF NF 000002649 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		50.000,00
VALOR REF NF 000002647 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA	11.000,00	
VALOR REF NF 000002647 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA		11.000,00
VALOR REF NF 000002650 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO	13.000,00	
VALOR REF NF 000002650 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO		13.000,00
Total do dia :	185.000,00	185.000,00
23/11 VALOR REF COFINS - 10/2022	14.865,00	
VALOR REF COFINS - 10/2022		14.865,00
VALOR REF PIS - 10/2022	3.220,75	
VALOR REF PIS - 10/2022		3.220,75
Total do dia :	18.085,75	18.085,75
30/11 PROVISAO REF PIS APURACAO - 11/2022	3.539,25	
PROVISAO REF PIS APURACAO - 11/2022		3.539,25
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 11/2022	16.335,00	
PROVISAO REF COFINS APURACAO - 11/2022		16.335,00
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 11/2022	15.681,60	
PROVISAO REF CSLL APURACAO - 11/2022		15.681,60
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 11/2022	26.136,00	
PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 11/2022		26.136,00
PROVISAO REF ISS - 11/2022	739,86	
PROVISAO REF ISS - 11/2022		739,86
PROVISAO REF Imposto de Renda - 11/2022	24,00	
PROVISAO REF Imposto de Renda - 11/2022		24,00
PROVISAO REF Salário Base - 11/2022	7.626,78	
PROVISAO REF Salário Base - 11/2022		7.626,78
PROVISAO REF Adiantamento de 13° - 11/2022	3.309,53	
PROVISAO REF Adiantamento de 13° - 11/2022		3.309,53
PROVISAO REF Gratificação - 11/2022	183,59	
PROVISAO REF Gratificação - 11/2022		183,59
PROVISAO REF INSS - 11/2022	649,53	
PROVISAO REF INSS - 11/2022		649,53
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 11/2022	416,82	
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 11/2022		416,82
PROVISAO REF - 11/2022	922,93	
PROVISAO REF - 11/2022		922,93
VALOR REF ADIANTAMENTO DE 13° SALARIO - 11/2022	3.309,53	
VALOR REF ADIANTAMENTO DE 13° SALARIO - 11/2022		3.309,53
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 11/2022	2.163,71	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 11/2022		2.163,71
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 11/2022	1.716,67	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 11/2022		1.716,67
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 11/2022	1.259,34	
VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 11/2022		1.259,34
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 11/2022	300,36	
VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 11/2022		300,36
Total do dia :	84.314,50	84.314,50
Total do mês :	614.415,51	614.415,51
05/12 VALOR REF NF 000002662 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	19.000,00	
VALOR REF NF 000002662 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00
VALOR REF NF 000002656 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	15.000,00	
VALOR REF NF 000002656 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00
VALOR REF NF 000002660 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -	30.000,00	
VALOR REF NF 000002660 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00
VALOR REF NF 000002663 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	
VALOR REF NF 000002663 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
VALOR REF NF 000002654 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO	35.000,00	
Saldo a transportar no dia :	117.000,00	82.000,00

Livro Diário

Dezembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	Seído a transportar da Folha: 19	
	117.000,00	82.000,00
05/12 VALOR REF NF 000002654 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO		35.000,00
VALOR REF NF 000002659 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA	15.000,00	
VALOR REF NF 000002659 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00
VALOR REF NF 000002652 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	
VALOR REF NF 000002652 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
VALOR REF NF 000002666 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002666 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA		25.000,00
VALOR REF NF 000002658 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO	6.500,00	
VALOR REF NF 000002658 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00
VALOR REF NF 000002653 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
VALOR REF NF 000002653 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
VALOR REF NF 000002665 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
VALOR REF NF 000002665 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
VALOR REF NF 000002661 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002661 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO		12.000,00
VALOR REF NF 000002655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
VALOR REF NF 000002664 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002664 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00
VALOR REF NF 000002657 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE	28.000,00	
VALOR REF NF 000002657 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00
VALOR REF SALARIOS - 11/2022	7.553,66	
VALOR REF SALARIOS - 11/2022		7.553,66
Total do dia :	320.053,66	320.053,66
07/12 VALOR REF FGTS - 11/2022	922,93	
VALOR REF FGTS - 11/2022		922,93
Total do dia :	922,93	922,93
10/12 VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 11/2022	1.612,00	
VALOR REF HONORARIOS CONTABEIS - 11/2022		1.612,00
Total do dia :	1.612,00	1.612,00
16/12 VALOR REF RECEBIMENTO DE CLIENTES - 12/2022	20.000,00	
VALOR REF RECEBIMENTO DE CLIENTES - 12/2022		20.000,00
Total do dia :	20.000,00	20.000,00
19/12 VALOR REF IRRF - 11/2022	24,00	
VALOR REF IRRF - 11/2022		24,00
VALOR REF INSS - 11/2022	2.813,24	
VALOR REF INSS - 11/2022		2.813,24
VALOR REF INSS PAGO ANTECIPADAMENTE - 13/2022	2.345,80	
VALOR REF INSS PAGO ANTECIPADAMENTE - 13/2022		2.345,80
VALOR REF CSSL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 11/2022	25,33	
VALOR REF CSSL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR DE SERVICO - 11/2022		25,33
Total do dia :	5.208,37	5.208,37
20/12 VALOR REF NF 000002678 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18.000,00	
VALOR REF NF 000002678 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS		18.000,00
VALOR REF NF 000002687 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO	13.000,00	
VALOR REF NF 000002687 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO		13.000,00
VALOR REF NF 000002688 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	14.000,00	
VALOR REF NF 000002688 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU		14.000,00
VALOR REF NF 000002681 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002681 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA		25.000,00
VALOR REF NF 000002680 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU	25.000,00	
VALOR REF NF 000002680 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU		25.000,00
VALOR REF NF 000002679 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002679 - PREFEITURA DE SAO BENEDITO DO RIO		12.000,00
VALOR REF NF 000002682 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE	32.000,00	
VALOR REF NF 000002682 - PREFEITURA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE		32.000,00
VALOR REF NF 000002676 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	12.000,00	
VALOR REF NF 000002676 - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO		12.000,00
VALOR REF NF 000002672 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE	28.000,00	
VALOR REF NF 000002672 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE		28.000,00
Total do dia :	179.000,00	179.000,00

Livro Diário

Dezembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 20	179.000,00	179.000,00
20/12 VALOR REF NF 000002673 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO	6.500,00	
VALOR REF NF 000002673 - INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO		6.500,00
VALOR REF NF 000002668 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	30.000,00	
VALOR REF NF 000002668 - MUNICIPIO DE BARREIRINHAS		30.000,00
VALOR REF NF 000002684 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA	11.000,00	
VALOR REF NF 000002684 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁP RD° DOCA		11.000,00
VALOR REF NF 000002669 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO	35.000,00	
VALOR REF NF 000002669 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO		35.000,00
VALOR REF NF 000002671 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	15.000,00	
VALOR REF NF 000002671 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		15.000,00
VALOR REF NF 000002675 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -	30.000,00	
VALOR REF NF 000002675 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -		30.000,00
VALOR REF NF 000002667 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	17.000,00	
VALOR REF NF 000002667 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI		17.000,00
VALOR REF NF 000002670 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002670 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA		25.000,00
VALOR REF NF 000002674 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA	15.000,00	
VALOR REF NF 000002674 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA		15.000,00
VALOR REF NF 000002677 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	19.000,00	
VALOR REF NF 000002677 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA		19.000,00
VALOR REF NF 000002683 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO	15.000,00	
VALOR REF NF 000002683 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO		15.000,00
VALOR REF NF 000002686 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	25.000,00	
VALOR REF NF 000002686 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		25.000,00
VALOR REF NF 000002685 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO	25.000,00	
VALOR REF NF 000002685 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO		25.000,00
VALOR REF COFINS - 11/2022	16.335,00	
VALOR REF COFINS - 11/2022		16.335,00
VALOR REF PIS - 11/2022	3.539,25	
VALOR REF PIS - 11/2022		3.539,25
PROVISAO REF Desconto de Adiantamento de 13° Salário - 12/2022	3.309,53	
PROVISAO REF Desconto de Adiantamento de 13° Salário - 12/2022		3.309,53
PROVISAO REF 13° Salário - 12/2022	6.870,57	
PROVISAO REF 13° Salário - 12/2022		6.870,57
PROVISAO REF INSS 13° - 12/2022	538,87	
PROVISAO REF INSS 13° - 12/2022		538,87
PROVISAO REF IRRF 13° - 12/2022	24,00	
PROVISAO REF IRRF 13° - 12/2022		24,00
VALOR REF 13° SALARIO (PARCELA FINAL) - 12/2022	2.998,17	
VALOR REF 13° SALARIO (PARCELA FINAL) - 12/2022		2.998,17
PROVISAO REF INSS PATRONAL SOBRE 13° - 12/2022	1.806,93	
PROVISAO REF INSS PATRONAL SOBRE 13° - 12/2022		1.806,93
VALOR REF COMPENSACAO DE INSS PAGO ANTECIPADAMENTE SOBRE	2.345,80	
VALOR REF COMPENSACAO DE INSS PAGO ANTECIPADAMENTE SOBRE		2.345,80
Total do dia :	485.268,12	485.268,12
22/12 VALOR REF NF 000002689 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50.000,00	
VALOR REF NF 000002689 - MUNICÁ PIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		50.000,00
Total do dia :	50.000,00	50.000,00
30/12 PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 12/2022	445,99	
PROVISAO REF Adicional de Periculosidade - 30% - 12/2022		445,99
PROVISAO REF Imposto de Renda - 12/2022	46,41	
PROVISAO REF Imposto de Renda - 12/2022		46,41
PROVISAO REF Gratificação - 12/2022	183,59	
PROVISAO REF Gratificação - 12/2022		183,59
PROVISAO REF INSS - 12/2022	730,42	
PROVISAO REF INSS - 12/2022		730,42
PROVISAO REF Salário Base - 12/2022	7.990,96	
PROVISAO REF Salário Base - 12/2022		7.990,96
PROVISAO REF Diferença Salarial - 12/2022	393,36	
PROVISAO REF Diferença Salarial - 12/2022		393,36
Total do dia :	9.790,73	9.790,73
31/12 PROVISAO REF PIS APURACAO - 12/2022	3.685,50	
Saldo a transportar no dia :	3.685,50	0,00

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.989.469/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)

Folha 22

Livro Diário
Dezembro de 2022

Data	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 21	3.685,50	0,00
31/12	PROVISAO REF PIS APURACAO - 12/2022		3.685,50
	PROVISAO REF COFINS APURACAO - 12/2022	17.010,00	
	PROVISAO REF COFINS APURACAO - 12/2022		17.010,00
	PROVISAO REF CSLL APURACAO - 12/2022	16.329,60	
	PROVISAO REF CSLL APURACAO - 12/2022		16.329,60
	PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 12/2022	27.216,00	
	PROVISAO REF IRPJ APURACAO - 12/2022		27.216,00
	PROVISAO REF IRPJ ADICIONAL DE 10% - 12/2022	45.424,00	
	PROVISAO REF IRPJ ADICIONAL DE 10% - 12/2022		45.424,00
	PROVISAO REF ISS - 12/2022	739,86	
	PROVISAO REF ISS - 12/2022		739,86
	PROVISAO REF IRRF 13º - 12/2022	11,21	
	PROVISAO REF IRRF 13º - 12/2022		11,21
	PROVISAO REF INSS 13º - 12/2022	32,34	
	PROVISAO REF INSS 13º - 12/2022		32,34
	PROVISAO REF Complemento de 13º Salário - 12/2022	311,50	
	PROVISAO REF Complemento de 13º Salário - 12/2022		311,50
	PROVISAO REF - 12/2022	1.030,91	
	PROVISAO REF - 12/2022		1.030,91
	PROVISAO REF INSS PATRONAL - 12/2022	2.452,56	
	PROVISAO REF INSS PATRONAL - 12/2022		2.452,56
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 12/2022	1.716,67	
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EDIFICACOES - 12/2022		1.716,67
	VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 12/2022	1.259,34	
	VALOR REF DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - 12/2022		1.259,34
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 12/2022	300,36	
	VALOR REF DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 12/2022		300,36
	Transferência para conta resultado	3.818.000,00	
	Transferência para conta resultado		8.878,32
	Transferência para conta resultado		34.027,50
	Transferência para conta resultado		157.050,00
	Transferência para conta resultado		3.618.044,18
	Transferência para conta resultado		76.400,66
	Transferência para conta resultado		2.113,27
	Transferência para conta resultado		1.284,74
	Transferência para conta resultado		5.920,70
	Transferência para conta resultado		7.182,07
	Transferência para conta resultado		24.075,64
	Transferência para conta resultado		8.254,89
	Transferência para conta resultado		393,36
	Transferência para conta resultado		1.077,33
	Transferência para conta resultado		5.989,50
	Transferência para conta resultado		19.344,00
	Transferência para conta resultado		20,93
	Transferência para conta resultado		150.768,00
	Transferência para conta resultado		394.800,00
	Transferência para conta resultado		0,79
	Transferência para conta resultado		20.600,04
	Transferência para conta resultado		15.112,08
	Transferência para conta resultado		300,36
	Transferência para conta resultado		3.303,96
	Transferência para conta resultado	736.942,32	
	Transferência para conta resultado	2.200.000,00	
	PROVISAO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2022		880.000,00
	PROVISAO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2022		880.000,00
	PROVISAO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2022		440.000,00
	PROVISAO REF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - 2022		440.000,00
	Total do dia :	6.872.462,17	6.872.462,17
	Total do mês :	7.765.317,98	7.765.317,98

FABIANA BORGNETH SILVA
 Assinado de forma digital por FABIANA BORGNETH SILVA
 ANTUNES:01166227332
 Dados: 2023.03.24 10:12:45 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES:919071283
 Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
 Dados: 2023.03.20 10:56:46 -03'00'

Balancote de Verificação
De 01/01/2022 até 31/12/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO					
CAIXA GERAL					
1.1.1.01.0001	CAIXA	3.463,59 D	1.710.776,00	1.711.075,54	3.164,05 D
	Total do Grupo	3.463,59 D	1.710.776,00	1.711.075,54	3.164,05 D
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS					
1.1.1.02.0001	BANCO DO BRASIL S/A CONTA 21524-4	113.383,87 D	0,00	0,00	113.383,87 D
1.1.1.02.0002	BANCO DO BRASIL S/A CONTA 31597-4	108.650,01 D	0,00	0,00	108.650,01 D
1.1.1.02.0003	BANCO DO BRASIL S/A CONTA 38557-3	7,01 D	0,00	0,00	7,01 D
	Total do Grupo	222.040,89 D	0,00	0,00	222.040,89 D
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA					
1.1.1.03.0003	APLICACOES BANCO DO BRASIL	2.794.153,37 D	0,00	0,00	2.794.153,37 D
	Total do Grupo	2.794.153,37 D	0,00	0,00	2.794.153,37 D
CLIENTES NACIONAIS					
1.1.2.01.0001	CLIENTES DIVERSOS	1.995.676,40 D	3.818.000,00	1.710.776,00	4.102.900,40 D
	Total do Grupo	1.995.676,40 D	3.818.000,00	1.710.776,00	4.102.900,40 D
IMPOSTOS A RECUPERAR					
1.1.2.06.0009	INSS A RECUPERAR	0,00	2.345,80	2.345,80	0,00
	Total do Grupo	0,00	2.345,80	2.345,80	0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS					
1.1.2.08.0003	(-) ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO	0,00	3.309,53	3.309,53	0,00
	Total do Grupo	0,00	3.309,53	3.309,53	0,00
ADIANTAMENTO A SOCIOS					
1.1.2.13.0001	GILSON ALVES BARROS	436.115,25 D	0,00	436.115,25	0,00
1.1.2.13.0002	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	115.131,10 D	0,00	115.131,10	0,00
1.1.2.13.0003	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	266.917,74 D	0,00	266.917,74	0,00
1.1.2.13.0004	FABIANA B DE ARAUJO SILVA	19.272,04 D	0,00	19.272,04	0,00
	Total do Grupo	837.436,13 D	0,00	837.436,13	0,00
CREDITO/EMPRESTIMOS					
1.2.1.08.0001	EMPRESTIMOS A PJ (T.B. CONSTRUCOE	22.278,97 D	0,00	0,00	22.278,97 D
1.2.1.08.0002	EMPRESTIMOS A PJ (H TEIXEIRA EMP II	305.133,97 D	0,00	0,00	305.133,97 D
1.2.1.08.0003	ADIANTAMENTO DE CLIENTES - SLZ	10.223,32 D	0,00	0,00	10.223,32 D
1.2.1.08.0005	OPEN WINE	2.704,25 D	0,00	0,00	2.704,25 D
	Total do Grupo	340.340,51 D	0,00	0,00	340.340,51 D
EDIFICACOES					
1.2.3.01.0001	TERRENOS	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
1.2.3.01.0002	IMOVEIS	513.000,00 D	0,00	0,00	513.000,00 D
	Total do Grupo	515.000,00 D	0,00	0,00	515.000,00 D
MOVEIS E UTENSILIOS					
1.2.3.02.0001	MOVEIS E UTENSILIOS	151.121,06 D	0,00	0,00	151.121,06 D
	Total do Grupo	151.121,06 D	0,00	0,00	151.121,06 D
VEICULOS					
1.2.3.03.0001	VEICULOS	77.728,00 D	0,00	0,00	77.728,00 D
	Total do Grupo	77.728,00 D	0,00	0,00	77.728,00 D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
1.2.3.05.0001	MAQUINAS, FER E EQUIPAMENTOS	29.724,58 D	0,00	0,00	29.724,58 D
1.2.3.05.0002	OUTRAS IMOBILIZACOES	3.183,64 D	0,00	0,00	3.183,64 D
	Total do Grupo	32.908,22 D	0,00	0,00	32.908,22 D
BENFEITORIAS E INSTALACOES					
1.2.3.07.0002	INSTALACOES	44.349,16 D	0,00	0,00	44.349,16 D
	Total do Grupo	44.349,16 D	0,00	0,00	44.349,16 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA					
1.2.3.08.0001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	18.021,31 D	0,00	0,00	18.021,31 D

Balancete de Verificação
De 01/01/2022 até 31/12/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Total do Grupo		18.021,31 D	0,00	0,00	18.021,31 D
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS					
1.2.3.10.0001	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE EDIF	148.770,00 C	0,00	20.600,04	169.370,04 C
1.2.3.10.0002	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOV	122.938,13 C	0,00	15.112,08	138.050,21 C
1.2.3.10.0003	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEIC	77.728,00 C	0,00	0,00	77.728,00 C
1.2.3.10.0005	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ	32.908,22 C	0,00	0,00	32.908,22 C
1.2.3.10.0007	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENI	44.349,16 C	0,00	0,00	44.349,16 C
1.2.3.10.0008	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE EQUI	10.815,63 C	0,00	3.604,32	14.419,95 C
Total do Grupo		437.509,14 C	0,00	39.316,44	476.825,58 C
SOFTWARE					
1.2.4.04.0001	SOFTWARE/PROGRAMA P/COBRANCA	5.499,33 D	0,00	0,00	5.499,33 D
1.2.4.04.0002	CRIACAO/MANUTENCAO SITE	5.360,90 D	0,00	0,00	5.360,90 D
Total do Grupo		10.860,23 D	0,00	0,00	10.860,23 D
Total Geral		6.605.589,73 D	5.534.431,33	4.304.259,44	7.835.761,62 D
PASSIVO					
FORNECEDORES NACIONAIS					
2.1.1.01.0001	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	5.989,50	5.989,50	0,00
Total do Grupo		0,00	5.989,50	5.989,50	0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS					
2.1.1.04.0001	SALARIOS A PAGAR	5.209,05 C	94.385,69	97.681,66	8.505,02 C
2.1.1.04.0009	INSS A PAGAR	1.929,02 C	30.063,10	31.349,40	3.215,32 C
2.1.1.04.0011	FGTS A PAGAR	659,87 C	7.883,85	8.254,89	1.030,91 C
Total do Grupo		7.797,94 C	132.332,64	137.285,95	12.751,25 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS					
2.1.1.05.0001	IRPJ A RECOLHER	130.296,00 C	402.536,00	394.800,00	122.560,00 C
2.1.1.05.0004	ISS A RECOLHER	668,52 C	8.067,12	8.878,32	1.479,72 C
2.1.1.05.0005	PIS A RECOLHER	4.030,00 C	34.372,00	34.027,50	3.685,50 C
2.1.1.05.0006	COFINS A RECOLHER	18.600,00 C	158.640,00	157.050,00	17.010,00 C
2.1.1.05.0007	CSLL A RECOLHER	43.387,20 C	147.873,60	150.768,00	46.281,60 C
2.1.1.05.0008	IRRF SALARIOS	0,00	240,00	321,62	81,62 C
2.1.1.05.0021	CSLL/COFINS/PIS RETIDO TOMADOR SE	0,00	278,63	278,63	0,00
Total do Grupo		196.981,72 C	752.007,35	746.124,07	191.098,44 C
LUCROS A DISTRIBUIR					
2.1.1.09.0001	GILSON ALVES BARROS	667.425,00 C	667.425,00	880.000,00	880.000,00 C
2.1.1.09.0002	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	667.425,00 C	667.425,00	880.000,00	880.000,00 C
2.1.1.09.0003	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	315.150,00 C	315.150,00	440.000,00	440.000,00 C
Total do Grupo		1.650.000,00 C	1.650.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00 C
INTEGRALIZADO					
2.4.1.01.0001	GILSON ALVES BARROS	20.220,00 C	0,00	0,00	20.220,00 C
2.4.1.01.0002	ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	20.220,00 C	0,00	0,00	20.220,00 C
2.4.1.01.0003	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	9.560,00 C	0,00	0,00	9.560,00 C
Total do Grupo		50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C
RESERVAS DE LUCROS					
2.4.2.02.0003	RESERVA DE LUCROS	1.243.608,11 C	0,00	0,00	1.243.608,11 C
Total do Grupo		1.243.608,11 C	0,00	0,00	1.243.608,11 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS					
2.4.3.01.0002	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	3.457.201,96 C	2.936.942,32	3.618.044,18	4.138.303,82 C
Total do Grupo		3.457.201,96 C	2.936.942,32	3.618.044,18	4.138.303,82 C
Total Geral		6.605.589,73 C	5.477.271,81	6.707.443,70	7.835.761,62 C
RECEITAS					
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS					
3.1.1.02.0001	RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	3.818.000,00	3.818.000,00	0,00
Total do Grupo		0,00	3.818.000,00	3.818.000,00	0,00

Balancote de Verificação
De 01/01/2022 até 31/12/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
IMPOSTOS INCIDENTES					
3.3.1.03.0004	ISS	0,00	8.878,32	8.878,32	0,00
3.3.1.03.0005	PIS	0,00	34.027,50	34.027,50	0,00
3.3.1.03.0006	COFINS	0,00	157.050,00	157.050,00	0,00
Total do Grupo		0,00	199.955,82	199.955,82	0,00
Total Geral		0,00	4.017.955,82	4.017.955,82	0,00
DESPESAS					
DESPESAS COM PESSOAL					
4.1.1.01.0003	SALARIOS	0,00	76.400,66	76.400,66	0,00
4.1.1.01.0005	ADICIONAL PERICULOSIDADE	0,00	2.113,27	2.113,27	0,00
4.1.1.01.0008	GRATIFICACOES	0,00	1.284,74	1.284,74	0,00
4.1.1.01.0019	FERIAS	0,00	5.920,70	5.920,70	0,00
4.1.1.01.0020	13 SALARIO	0,00	7.182,07	7.182,07	0,00
4.1.1.01.0021	INSS	0,00	24.075,64	24.075,64	0,00
4.1.1.01.0022	FGTS	0,00	8.254,89	8.254,89	0,00
4.1.1.01.0034	DIFERENCA SALARIAL	0,00	393,36	393,36	0,00
4.1.1.01.0036	ABONO PECUNIARIO	0,00	1.077,33	1.077,33	0,00
Total do Grupo		0,00	126.702,66	126.702,66	0,00
DESPESAS GERAIS					
4.1.1.02.0008	SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ	0,00	5.989,50	5.989,50	0,00
4.1.1.02.0037	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	19.344,00	19.344,00	0,00
Total do Grupo		0,00	25.333,50	25.333,50	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS					
4.1.1.03.0001	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	20,93	20,93	0,00
4.1.1.03.0005	CSLL	0,00	150.768,00	150.768,00	0,00
4.1.1.03.0006	IRPJ	0,00	394.800,00	394.800,00	0,00
Total do Grupo		0,00	545.588,93	545.588,93	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS					
4.1.1.04.0006	MULTAS	0,00	0,79	0,79	0,00
Total do Grupo		0,00	0,79	0,79	0,00
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO					
4.1.1.05.0001	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - EDIFIC	0,00	20.600,04	20.600,04	0,00
4.1.1.05.0002	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - MOVE	0,00	15.112,08	15.112,08	0,00
4.1.1.05.0007	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - BENFE	0,00	300,36	300,36	0,00
4.1.1.05.0008	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - EQUIP	0,00	3.303,96	3.303,96	0,00
Total do Grupo		0,00	39.316,44	39.316,44	0,00
Total Geral		0,00	736.942,32	736.942,32	0,00

ATIVO	7.835.761,62 D
PASSIVO	7.835.761,62 C
RECEITAS	0,00
DESPESAS	0,00
Resultado	0,00

FABIANA BORGNETH
SILVA
ANTUNES:01166227332
Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2023.03.24 10:14:09 -03'00'

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Dados: 2023.03.20 10:43:33 -03'00'

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES GOMES
Contador - CRC - 010304
CPF : 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.189, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/03/2023.

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.989.489/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)

Folha 26

Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

RECEITA OPERACIONAL				
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	3.818.000,00C			
			3.818.000,00C	
DEDUÇÕES DE RECEITA				
ISS	8.878,32D			
PIS	34.027,50D			
COFINS	157.050,00D			
			199.955,82D	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA				3.618.044,18C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO				3.618.044,18C
DESPESAS OPERACIONAIS				
SALARIOS	76.400,66D			
ADICIONAL PERICULOSIDADE	2.113,27D			
GRATIFICACOES	1.284,74D			
FERIAS	5.920,70D			
13 SALARIO	7.182,07D			
INSS	24.075,64D			
FGTS	8.254,89D			
DIFERENCA SALARIAL	393,36D			
ABONO PECUNIARIO	1.077,33D			
SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ	5.989,50D			
HONORARIOS CONTABEIS	19.344,00D			
IMPOSTOS E TAXAS	20,93D			
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - EDIFICACOES	20.600,04D			
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - MOVEIS E UTENSILIOS	15.112,08D			
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - BENFEITORIAS	300,36D			
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - EQUIPAMENTOS DE INFORMACAO	306,96D			
			191.373,53D	
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS				3.426.670,65C
DESPESAS FINANCEIRAS				
MULTAS	0,79D			
			0,79D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO				3.426.669,86C
LUCRO ANTES DA PROVISÃO PARA IR E CS				3.426.669,86C
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				3.426.669,86C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO				150.768,00D
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA				3.275.901,86C
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA				394.800,00D
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO				2.881.101,86C

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

FABIANA BORGNETH
SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2023.03.24 10:14:33 -03'00'

Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Dados: 2023.03.20 10:44:22 -03'00'

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES GOMES
Contador - CRC - 010304
CPF : 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.189, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/03/2023.

Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2022

TRIZIDELO DO VALE
 PROC. 300101/2025
 FLS. 118
 RUB. _____

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA GERAL	3.164,05 D		
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS	222.040,89 D		
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2.794.153,37 D		
	-----	3.019.358,31 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
CLIENTES NACIONAIS	4.102.900,40 D		
	-----	4.102.900,40 D	
	-----	7.122.258,71 D	
ATIVO NAO CIRCULANTE			
REALIZAVEL LONGO PRAZO			
CREDITO/EMPRESTIMOS	340.340,51 D		
	-----	340.340,51 D	
IMOBILIZADO			
EDIFICACOES	515.000,00 D		
MOVEIS E UTENSILIOS	151.121,06 D		
VEICULOS	77.728,00 D		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.908,22 D		
BENFEITORIAS E INSTALACOES	44.349,16 D		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	18.021,31 D		
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	476.825,58 C		
	-----	362.302,17 D	
INTANGIVEL			
SOFTWARE	10.860,23 D		
	-----	10.860,23 D	
	-----	713.502,91 D	
Total Geral do Ativo			7.835.761,62 D

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.189, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/03/2023.

Balço Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2022

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

EFETIVAS

OBRIGACOES TRABALHISTAS

12.751,25 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

191.098,44 C

LUCROS A DISTRIBUIR

2.200.000,00 C

2.403.849,69 C-----
2.403.849,69 C

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

INTEGRALIZADO

50.000,00 C

50.000,00 C

RESERVAS

RESERVAS DE LUCROS

1.243.608,11 C

1.243.608,11 C

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

4.138.303,82 C

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

4.138.303,82 C-----
5.431.911,93 C

Total Geral do Passivo

7.835.761,62 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo SETE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

FABIANA BORGNETH
SILVA

ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2023.03.24 10:14:57
-03'00'

CLAUDIO ALVES

GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Dados: 2023.03.20 10:45:30 -03'00'FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 011.662.273-32CLAUDIO ALVES GOMES
Contador - CRC - 010304
CPF : 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.189, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/03/2023.

BARROS, FERNANDA BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ: 08.100.471/0001-28 Registro: 291 (08/08/2007)
 Rua dos Tremembes/Rua 40, Nº 19, Bloco 03, Bairro Calhau, CEP: 65.071-570, São Luis - MA

Folha 29

Demonstrativo de Índices
 Ano: 2022

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE	7.122.258,71			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	340.340,51			
PASSIVO CIRCULANTE	2.403.849,69			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00			
ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		ILG = $\frac{7.462.599,22}{2.403.849,69}$	=	3,10

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	7.122.258,71			
PASSIVO CIRCULANTE	2.403.849,69			
ILC = $\frac{AC}{PC}$		ILC = $\frac{7.122.258,71}{2.403.849,69}$	=	2,96

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL	7.835.761,62			
PASSIVO CIRCULANTE	2.403.849,69			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00			
ISG = $\frac{AT}{PC + ELP}$		ISG = $\frac{7.835.761,62}{2.403.849,69}$	=	3,26

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

EXIGÍVEL TOTAL	2.403.849,69			
PATRIMONIO LIQUIDO	5.431.911,93			
GE = $\frac{ET}{PL} \times 100$		GE = $\frac{2.403.849,69}{5.431.911,93} \times 100$	=	44,25%

FABIANA BORGNETH
 SILVA
 ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por
 FABIANA BORGNETH SILVA
 ANTUNES:01166227332
 Dados: 2023.03.24 10:15:22
 -03'00'

São Luis, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDIO ALVES
 GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por
 CLAUDIO ALVES
 GOMES:91907128387
 Dados: 2023.03.20 10:52:33 -03'00'

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES GOMES
 CONTADOR - CRC 010304 - MA
 CPF: 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.189, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/03/2023.

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)
Rua dos Tremembés/Rua 40, Nº 19, Sala 02, Bairro Calhau, CEP: 65.071-570, São Luís – MA

NOTAS EXPLICATIVAS

Ano: 2022

Encerramento em 31 de dezembro de 2022

ATIVO CIRCULANTE

Nota 1 - Disponibilidade

Trata-se de valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo com rentabilidade diária, disposta a ser conversível em caixa e com risco muito baixo de alteração de valor. Os rendimentos das aplicações financeiras de liquidez imediata estão demonstrados pelo valor original, atualizado até a data do Balanço Patrimonial.

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Disponibilidade	R\$ 3.019.358,31

Nota 2 - Contas a Receber

As contas a receber representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos. Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Clientes Nacionais".

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Clientes Nacionais	R\$ 4.102.900,40

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Nota 3 - Imobilizado

Trata-se do conjunto de bens relacionados com a manutenção da empresa e serve para uso na prestação de serviços para manter a empresa. Conforme Balanço Patrimonial. Os bens, Edificações, Móveis e Utensílios, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Benfeitorias e Instalações e Equipamentos de Informática que simbolizam o ativo imobilizado têm um período limitado de vida útil econômica. Por esse motivo é que os bens materiais sofrem depreciação pelo mero desgaste do uso, devidamente registrado da conta "Depreciação Acumulada".

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Imobilizado	R\$ 839.127,75
Depreciação Acumulada	(R\$ 476.825,58)
Total	R\$ 362.302,17

Nota 4 - Intangível

Trata-se de direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida). No Balanço Patrimonial está descrita na seguinte conta "Software".

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Software	R\$ 10.860,23

PASSIVO CIRCULANTE

Nota 5 - Obrigações Trabalhistas e Tributárias

Trata-se das obrigações que a empresa tem como finalidade garantir alguns direitos aos profissionais que colaboram com a empresa. Bem como as obrigações que a empresa tem dos pagamentos dos tributos. No Balanço Patrimonial, está descrita nas seguintes contas:

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Obrigações Trabalhistas	R\$ 12.751,25
Obrigações Tributárias	R\$ 191.098,44

Nota 6 - Distribuição de Lucros

Trata-se dos lucros obtidos pela empresa na apuração do resultado do exercício a ser distribuído entre o(s) sócio(s). Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Lucros a Distribuir".

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Lucros a Distribuir	R\$ 2.200.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota 7 - Apuração do Resultado Patrimonial

Na apuração do resultado patrimonial do exercício de 2022, verificou-se lucro patrimonial a ser distribuído conforme vontade do(s) sócio(s) na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 4.138.303,82

FABIANA BORGNETH SILVA
 ANTUNES:01166227332
 2

Assinado de forma digital por FABIANA BORGNETH SILVA
 ANTUNES:01166227332
 Dados: 2023.03.24 10:15:47 -03'00'

Fabiana Borgneth Silva Antunes
 CPF: 011.662.273-32
 Sócia Administradora

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2022.

CLAUDIO ALVES
 GOMES:91907128387
 387

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
 Dados: 2023/03/20 10:51:30 -0100'

Claudio Alves Gomes
 CPF: 919.071.283-87
 Contador CRC/MA - 010304

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.989.489/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)

Folha 32

Termo de Encerramento do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***32 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***32 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 2 DA FIRMA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R DOS TREMEMBES/RUA 40, 19, SALA 02, CALHAU - Cep: 65.071-570
REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 201 EM 08/08/2007.

CNPJ: 08.989.489/0001-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61077006

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2022

TRIZIDELO DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 123
RUB. _____

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

FABIANA BORGNETH SILVA Assinado de forma digital por FABIANA
ANTUNES:01166227332 BORGNETH SILVA ANTUNES:01166227332
Dados: 2023.03.24 10:16:15 -03'00'

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES Assinado de forma digital por
GOMES:91907128387 CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2023.03.20 10:46:06 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
Contador - CRC - 010304
CPF : 919.071.283-87

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 32 folhas servirá de Livro Diário nº 02 da Sociedade "BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 201. Foi registrada no Liv. C-15, Fl. 188 na data de: 30/03/2023.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 3 Folha: 1

Contém este livro 69 folhas numeradas do No. 1 ao 69 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ramo: Serviços advocatícios

Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19

Complemento: Sala 02

Bairro: Calhau

Município: SAO LUIS

Estado: MA

Inscrição no CNPJ: 08.989.489/0001-88

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....: 61077006

SAO LUIS, 01/01/2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Socia Administradora
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 14:57:02 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
CPF: 919.071.283-87

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
 Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	5.651.360,17D	7.835.761,62D
ATIVO CIRCULANTE	5.178.559,44D	7.122.258,71D
DISPONÍVEL	3.730.538,98D	3.019.358,31D
CAIXA	2.030,00D	3.164,05D
CAIXA GERAL	2.030,00D	3.164,05D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	232.048,88D	222.040,89D
BANCO DO BRASIL 21524-4	97.137,39D	113.383,87D
BANCO DO BRASIL 31597-4	134.911,49D	108.650,01D
BANCO DO BRASIL 38557-3	0,00	7,01D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	3.496.460,10D	2.794.153,37D
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	3.496.460,10D	2.794.153,37D
CLIENTES	1.448.020,46D	4.102.900,40D
DUPLICATAS A RECEBER	1.448.020,46D	4.102.900,40D
CLIENTES DIVERSOS	1.448.020,46D	4.102.900,40D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	472.800,73D	713.502,91D
OUTROS CRÉDITOS	131.000,00D	340.340,51D
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	131.000,00D	330.117,19D
EMPRESTIMOS A PJ (T.B. CONSTRUÇOES)	0,00	22.278,97D
EMPRESTIMOS A PJ (H TEIXEIRA EMP IMOB LTDA)	0,00	305.133,97D
OPEN WINE	0,00	2.704,25D
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	131.000,00D	0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	0,00	10.223,32D
ADIANTAMENTO DE CLIENTES - SLZ	0,00	10.223,32D
IMOBILIZADO	330.940,50D	362.302,17D
IMÓVEIS	515.000,00D	515.000,00D
TERRENOS	2.000,00D	2.000,00D
EDIFÍCIOS / CASAS	513.000,00D	513.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	151.121,06D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	151.121,06D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	32.908,22D	32.908,22D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.908,22D	32.908,22D
VEÍCULOS	77.728,00D	77.728,00D
VEÍCULOS	77.728,00D	77.728,00D
OUTROS IMOBILIZADOS	62.370,47D	62.370,47D
BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16D	44.349,16D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	18.021,31D	18.021,31D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	5.910,58D	0,00
CONSORCIO BB EM ANDAMENTO	5.910,58D	0,00
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	514.097,83C	476.825,58C
(-) DEPRECIACÕES DE EDIFICAÇÕES	189.970,08C	169.370,04C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06C	138.050,21C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	32.908,22C	32.908,22C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	77.728,00C	77.728,00C
(-) DEPRECIACÕES DE BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16C	44.349,16C
(-) DEPRECIACÕES DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	18.021,31C	14.419,95C
INTANGÍVEL	10.860,23D	10.860,23D
SOTWARE	10.860,23D	10.860,23D
SOTWARES DIVERSOS	10.860,23D	10.860,23D

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
 Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0063
 Número livro: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO	5.651.360,17C	7.835.761,62C
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76C	2.403.849,69C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	192.455,84C	191.098,44C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	192.455,84C	191.098,44C
ISS A RECOLHER	787,74C	1.479,72C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	102.179,69C	122.560,00C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	42.218,41C	46.281,60C
IRRF A RECOLHER	0,00	81,62C
PIS A RECOLHER	8.413,19C	3.685,50C
COFINS A RECOLHER	38.830,11C	17.010,00C
CRF A RECOLHER	26,70C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.995,92C	12.751,25C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	5.258,87C	8.505,02C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.258,87C	8.505,02C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.737,05C	4.246,23C
INSS A RECOLHER	2.787,00C	3.215,32C
FGTS A RECOLHER	950,05C	1.030,91C
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	0,00	2.200.000,00C
DIVIDENDOS	0,00	2.200.000,00C
GILSON ALVES BARROS	0,00	880.000,00C
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	0,00	880.000,00C
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	0,00	440.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.449.908,41C	5.431.911,93C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C	50.000,00C
GILSON ALVES BARROS	20.220,00C	20.220,00C
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	20.220,00C	20.220,00C
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	9.560,00C	9.560,00C
RESERVAS	1.243.608,11C	1.243.608,11C
RESERVAS DE LUCROS	1.243.608,11C	1.243.608,11C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	1.243.608,11C	1.243.608,11C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C
LUCROS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C

SAO LUIS - MA, 31 de Dezembro de 2023

 FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
 Socia Administradora
 CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
 GOMES:91907128387
 Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
 Dados: 2024.05.29 15:01:01 -03'00'

 CLAUDIO ALVES GOMES
 Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
 CPF: 919.071.283-87

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)
Rua dos Tremembes / Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, CEP 65071-570, São Luís - MA

Folha 64

Demonstrativo de Índices
Ano: 2023

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE 5.178.559,44
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 131.000,00
PASSIVO CIRCULANTE 201.451,76
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 0,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ILG} = \frac{5.309.559,44}{201.451,76} = 26,36$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE 5.178.559,44
PASSIVO CIRCULANTE 201.451,76

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{ILC} = \frac{5.178.559,44}{201.451,76} = 25,71$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL 5.651.360,17
PASSIVO CIRCULANTE 201.451,76
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 0,00

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ISG} = \frac{5.651.360,17}{201.451,76} = 28,05$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

EXIGÍVEL TOTAL 201.451,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 5.449.908,41

$$\text{GE} = \frac{\text{ET}}{\text{PL}} \times 100 \quad \text{GE} = \frac{201.451,76}{5.449.908,41} \times 100 = 3,70\%$$

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:01:43 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
CONTADOR - CRC 010304 - MA
CPF: 919.071.283-87

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
"BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/20 25
FLS. 128
RUB. _____

a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão;

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-100;


c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32 nascida em 17/09/1987, natural de São Luís – MA, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:


DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a sede da Sociedade de Advogados para a Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau – São Luís- MA, 65.071-570.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:


Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492


Fabiana Borgnoth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.611


Eneas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300701/2025
FLS. 126

Em face da sétima alteração contratual, e de acordo com o disposto do provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, consolida-se o Contrato Social da sociedade "BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS" F

a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural da cidade de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão.

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileira, divorciado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-100;

c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social "**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Eneas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-570

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.611

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

TRIZIDELO DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 130
RUB.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 08 de agosto de 2007.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
GILSON ALVES BARROS	2.022	10,00	20.220,00
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	2.022	10,00	20.220,00
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	956	10,00	9.500,00
TOTAL	5.000	10,00	R\$ 50.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas procurações outorgadas pelos clientes, os sócios serão nomeados individualmente, devendo constar dos instrumentos de mandatos, os seus respectivos números de inscrição junto a seccional da Ordem dos advogados do Brasil onde estiverem inscritos, bem como o nome e o número de inscrição da própria sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração dos negócios sociais cabe a sócia FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, que usa o título de "Sócia Administradora".

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.011

Eneas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.751

PARÁGRAFO PRIMEIRO É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 131

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão ou não, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou lucros antecipados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º: A reunião será realizada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º: As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas de capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Enéas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva
Advogada
OAB/MA 18.811

Parágrafo único: Nos casos em que haja redução do número de sócios, à uni-
pessoalidade, a pluralidade, de sócios deverá ser constituída em até 180 (cento e oitenta)
dias sob pena de dissolução da sociedade

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 30001/20 23
FLS. 132
RUB. 7

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do
Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano
civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo antes disso, serem realizados
balancetes de verificação a cada 03 (três) meses ou em outro prazo livremente
determinado pelos sócios.

Parágrafo primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção
de suas quotas de capital.

Parágrafo segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios
seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios
proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os
honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, desde que haja expreso
conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá
manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta
protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com
fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade
da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos pela Sociedade em
moeda corrente nacional, em 12 parcelas iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de
12% (doze por cento) corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, a partir da data da
comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou
retirada de qualquer sócio, não implicará em dissolução da sociedade. Caberá aos sócios
remanescentes decidirem sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros
do sócio falecido, desde que cumpram com requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de
apuração e pagamento de haveres do sócio retirante, previstas na clausula anterior.

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Eneas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756

Fabiana Borgneth Silva Azevedo
Advogada
OAB/MA 10.611

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 30061/2025
FLS. 133
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, GILSON ALVES BARROS e ENEAS GARCIA FERNANDES NETO** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís - MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - MA, 06 de julho de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

Gilson Alves Barros
GILSON ALVES BARROS
Advogado
OAB-MA 7.492

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

Fabiana Borgneth Silva Antunes
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Advogada
OAB/MA 10.811

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

Eneas Garcia Fernandes Neto
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Advogado
OAB-MA 6.756

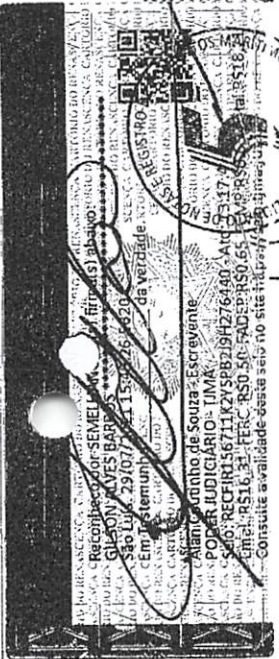
Testemunhas:

1.

Cláudio Roberto da Rocha Rosa
Cláudio Roberto da Rocha Rosa
RG: 027102842004-4
CPF: 432.199.853-00

2.

Doralice Nascimento Alves
Doralice Nascimento Alves
RG: 92171931
CPF: 707.042.953-34



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 134
RUB. _____



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3228716

Documento Inicial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 27/10/2021, às 15:29. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 27/10/2021, às 15:29. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 3228-7161-34.

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)
Rua dos Tremembes / Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, CEP 65071-570, São Luís - MA

NOTAS EXPLICATIVAS

Ano: 2023

Encerramento em 31 de dezembro de 2023

ATIVO CIRCULANTE

Nota 1 - Disponível

Trata-se de valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo com rentabilidade diária, disposta a ser conversível em caixa e com risco muito baixo de alteração de valor. Os rendimentos das aplicações financeiras de liquidez imediata estão demonstrados pelo valor original, atualizado até a data do Balanço Patrimonial.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Caixa Geral	R\$ 2.030,00
Banco do Brasil 21524-4	R\$ 97.137,39
Banco do Brasil 31.597-4	R\$ 134.911,49
Banco do Brasil 38.557-3	R\$ 0,00
Aplicações Banco do Brasil	R\$ 3.496.460,10
Total	R\$ 3.730.538,98

Nota 2 - CLIENTES

As contas a receber representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos. Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Clientes Diversos".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Clientes Diversos	R\$ 1.448.020,46

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Nota 3 – Empréstimos a Receber

Empréstimos a receber, são valores a receber de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com prazo de pagamento acima de um ano. No Balanço Patrimonial, está descrita na seguinte conta:

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 131.000,00

Nota 4 - Imobilizado

Trata-se do conjunto de bens relacionados com a manutenção da empresa e serve para uso na prestação de serviços para manter a empresa. Conforme Balanço Patrimonial. Os bens, Edificações, Móveis e Utensílios, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Benfeitorias e Instalações e Equipamentos de Informática que simbolizam o ativo imobilizado têm um período limitado de vida útil econômica. Por esse motivo é que os bens materiais sofrem depreciação pelo mero desgaste do uso, devidamente registrado da conta "Depreciação Acumulada".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Imobilizado	R\$ 845.038,33
Depreciação Acumulada	(R\$ 514.097,83)
Total	R\$ 330.940,50

Nota 5 - Intangível

Trata-se de direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida). No Balanço Patrimonial está descrita na seguinte conta "Software".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Software	R\$ 10.860,23

PASSIVO CIRCULANTE

Nota 6 - Obrigações Tributárias

Trata-se das Bem como as obrigações que a empresa tem dos pagamentos dos tributos. No Balanço Patrimonial, está descrita nas seguintes contas:

DESCRIÇÃO	31/12/2023
ISS a Recolher	R\$ 787,74
Imposto de Renda a Recolher	R\$ 102.179,69
Contribuição Social a Recolher	R\$ 42.218,41
Pis a Recolher	R\$ 8.413,19
Cofins a Recolher	R\$ 38.830,11
CRF a Recolher	R\$ 26,70
Total	R\$ 192.455,84

Nota 7 - Obrigações Trabalhista e Previdenciária

Trata-se das obrigações que a empresa tem como finalidade garantir alguns direitos aos profissionais que colaboram com a empresa

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 5.258,87
INSS a Recolher	R\$ 2.787,00
FGTS a Recolher	R\$ 950,05
Total	R\$ 8.995,92

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota 8 – Capital Social

Capital Social é o valor investido que será colocado a disposição da empresa por cada um dos sócios, seja bens financeiros ou bens materiais

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Gilson Alves Barros	R\$ 20.220,00
Eneas Garcia Fernandes Neto	R\$ 20.220,00
Fabiana Borgneth Silva Antunes	R\$ 9.560,00
Total	R\$ 50.000,00

Nota 9- Reserva de Lucros

Reserva de Lucros são contas que representam o percentual do lucro líquido "guardado" por dois motivos: compensar prejuízos e aumentar o capital social inicial.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Reserva de Lucros a Realizar	R\$ 1.243.608,11

Nota 10 - Apuração do Resultado Patrimonial

Na apuração do resultado patrimonial do exercício de 2023, verificou-se lucro patrimonial a ser distribuído conforme vontade do(s) sócio(s) na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Lucros Acumulados	R\$ 4.156.300,30

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023

Fabiana Borgneth Silva Antunes
 CPF: 011.662.273-32
 Sócia Administradora

CLAUDIO ALVES Assinado de forma digital por
 CLAUDIO ALVES
 GOMES:91907128387
 8387 Dados: 2024.05.29 15:02:34
 -03'00'

Claudio Alves Gomes
 CPF: 919.071.283-87
 Contador CRC/MA - 010304

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 1482025
Código de validação: 7903A23252
(relativo ao Processo 10852025)

Número da guia: 25057301002016096.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia oito (08) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ nº. 08.989.489/0001-88**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 1482025 / Código: 7903A23252
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 139
RUB. _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 08/01/2025 18:01 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 1482025 / Código: 7903A23252
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 140
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
C.N.P.J: 06.021.323/0001-48
Praça da Matriz, 01 – Centro
Altamira do Maranhão – Ma

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.021.323/0001-48, situado na Praça da Matriz, nº. 01- Centro, neste ato apresentado, pelo Prefeito Municipal, **RICARDO ALMEIDA MIRANDA**, brasileiro, casado, RG nº 000051252996-5, CPF nº 056.614.904-45, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua dos Ipês, nº29, QD 29, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611 e CPF. Nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do direito administrativo, público, tributário, constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínios de seus defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2017.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços em cumprimento as normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Altamira do Maranhão - MA, 07 de dezembro de 2020.



RICARDO ALMEIDA MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
CNPJ: 01.612.533/0001-97
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 141
RUB. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.612.533/0001-97, com sede na Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Turilândia – MA, CEP 65.276-000, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ PAULO DANTAS SILVA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 028.520.223-54 e RG nº 019549892002-0, **ATESTA**, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua Tremembés, nº 19, Quadra 11, São Luís – MA, CEP 65071-485, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB/MA sob o nº 10.611 e CPF nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do Direito Administrativo, Público, Tributário e Constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínio de suas defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2021 a 2024.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços com cumprimento às normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

**JOSE PAULO
DANTAS SILVA
NETO:02852022354**

Turilândia – MA, 15 de dezembro de 2024.
Assinado de forma digital
por JOSE PAULO DANTAS
SILVA NETO:02852022354
Dados: 2025.01.15 17:39:56
-03'00'

JOSÉ PAULO DANTAS SILVA NETO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.621.326/0001-32, com sede na Travessa Dico Veiga, Centro, Alto Alegre do Maranhão, CEP 65.413-000, neste ato representado por sua Prefeita **NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**, brasileira, inscrito no CPF nº 787.287.463-68 e RG nº 016186072001-8, **ATESTA**, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua Tremembés, nº 19, Quadra 11, São Luís – MA, CEP 65071-485, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB/MA sob o nº 10.611 e CPF nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do Direito Administrativo, Público, Tributário e Constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínio de suas defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2021 a 2024.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços com cumprimento às normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Alto Alegre do Maranhão – MA, 15 de dezembro de 2024.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA:78728746368 Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2025.01.15 17:10:13 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 105
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
PROCURADORIA GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CURURUPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 05.733.472/0001-77, com sede na Rua Nelson Machado, 201, Centro, Cururupu – MA, 65268-000, neste ato representado por seu prefeito **ALDO LUÍS BORGES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 471.133.913-20 e RG nº 0000765098970, **ATESTA**, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua Tremembés, nº 19, Quadra 11, São Luís – MA, CEP 65071-485, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB/MA sob o nº 10.611 e CPF nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do Direito Administrativo, Público, Tributário e Constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínio de suas defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2021 a 2024.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços com cumprimento às normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Cururupu – MA, 13 de janeiro de 2025.

ALDO LUIS BORGES

LOPES:47113391320

Assinado de forma digital por

ALDO LUIS BORGES

LOPES:47113391320

Dados: 2025.01.13 10:48:01 -03'00'

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO – MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77, com sede da Rua do SESP, s/n, Nova Olinda do Maranhão, representado por sua Prefeita Municipal, **IRACY MENDONÇA WEBER**, brasileira, casada, RG nº 000101476298-4 SSP/MA, CPF nº 351.514.123-53, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua dos Ipês, nº29, QD 29, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611 e CPF. Nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do direito administrativo, público, tributário, constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínio de suas defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório do ano de 2021 a 2024.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços em cumprimento as normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2024.



IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ 05.489.935/0001-05
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORROS-MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MORROS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.935/0001-05, com sede na Av. José Lopes de Sousa, 30, Centro, Morros, MA, CEP 65.160-000, representado por sua Prefeito Municipal, SIDRAK SANTOS FEITOSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 21052302002-0 SSP/MA e do CPF nº 450.119.903-20, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua dos Ipês, nº29, QD 29, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611 e CPF. Nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do direito administrativo, público, tributário, constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínios de seus defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2018.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços em cumprimento as normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Morros, MA, 10 de dezembro de 2019.

SIDRAK SANTOS FEITOSA

Prefeito



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 146
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CNPJ: 06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA/CEP 65.707-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, com sede da Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Pio XII, MA, CEP 65.707-000, representado por sua Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0515783820149 SSP/MA e do CPF nº 4501199032, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua dos Ipês, nº29, QD 29, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611 e CPF. Nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do direito administrativo, público, tributário, constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínio de suas defesas e/ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2018.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços em cumprimento as normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Pio XII, MA, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA

Prefeito Municipal



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 30001/2025
FLS. 144
RUB. 7

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Livro Diário nº 02, exercício 2022, contendo 32 folhas da sociedade denominada: “**BARROS, FERNANDES & BORGETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, foi registrado no Livro.C-15, Fl.188 desde 30 de março de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza**, **Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

**GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.03.30
15:13:11 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5429



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 148
RUB. _____

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4949964

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 30/03/2023, às 15:35. ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 30/03/2023, às 15:35. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 4949-9641-3D.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025

FLS. _____ 149 _____

RUB _____ f _____

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa referente a possível contratação supracitada, para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, cujo valor estimado é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, para este exercício.

Trizidela do Vale (MA), 31 de janeiro de 2025.

Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 150
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de Dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais em acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município ao tribunal de Contas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação: 5.918.522,17
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 180.000,00
Orçamento Municipal: R\$ 194.204.827,39
Impacto Orçamentário: 0,09
Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 15.019.086,00
Impacto Orçamentário: 1,20

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,09% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 1,20%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

Atenciosamente,


Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 151
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 31 de Janeiro de 2025.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 180.000,00

II.

- () Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
José Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
Portaria nº 18/2025-GP
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300/01/2025
FLS. 152
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 18/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.***.***-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deihson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 154

RUB. _____


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 31 de janeiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 300101/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO.

A prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica consistem na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais, cujas demandas serão entregues à CONTRATADA, a quem caberá assistir à esta Administração, vinculadas ao que foi proposto.

2.1 Escopo do Serviço:

- a) Acompanhamento e Defesa Técnica em Processos no Tribunal de Contas;
- b) Análise detalhada do processo;
- c) Elaboração de Defesa e Recursos;
- d) Assessoria em Auditorias e Diligências do Tribunal de Contas;
- e) Regularização de Pendências e Prevenção de Riscos;
- f) Gestão de Risco para Responsáveis por Contas;
- g) Defesa de Multas e Penalidades Aplicadas;
- h) Representação do Cliente em Sessões do Tribunal de Contas;
- i) Relatórios e Acompanhamento Contínuo;
- j) Monitoramento Processual e Relatórios Periódicos.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Pretende-se a contratação da sociedade **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, situada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Entretanto, é notório que o advogado não pode participar de competição em prol da proposta mais vantajosa para a Administração, quer pela impossibilidade de se aferir conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, pelo fato do Estatuto e o Código de ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de clientes.

Como se não bastasse isto, deve-se mencionar que a presença do elemento confiança justifica o fato de o poder público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do poder público, maior compatibilidade com seus desideratos.

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços advocatícios.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do projeto, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado

3.1. O art. artigo 74, inciso III, do referido diploma, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3.2. Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive foi objeto da Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas ou físicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação...

3.3. Ao lado desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal entende pela inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços singulares exercidos por advogados, conforme foi a recente decisão do Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, no processo nº 2011/0109678-0, em 07.11.2017:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação.

- 3.4. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, há inviabilidade de competição, sendo assim o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração, a inexigibilidade de licitação.
- 3.5. Como dito, a Assessoria Jurídica presta serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada.
- 3.6. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de um advogado ou médico?!
- 3.7. O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no mesmo voto acima aludido, confirmou o aqui explanado:

1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato.

2. De início, é de se registrar o art. 5o. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.8. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pelo escritório, que mantem vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias.
- 3.10 De acordo com Marçal Justen Filho, *“deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sincial”* (2012, p. 416/417). Além disso, já há voto emitido por um dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Piauí que atesta a notória especialização da sociedade e a prontidão dos serviços executados.
- 3.11 Por outro lado, a Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O presente procedimento obedecerá, integralmente, a:
- 5.2. Lei nº 14.1333/2021.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- 6.1. A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta:

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 7.1 Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- a. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a Proposta apresentada.
- b. O contrato terá vigência inicial de 48 (quarenta e oito meses) sendo aferido por exercício de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se necessário.
- c. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da empresa, apresentando todos os documentos necessários para regularização trabalhista, contábil, financeira e jurídica.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- 10.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- 10.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- 10.4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- 10.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- 10.7. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.8. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- b. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- c. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
- d. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista no Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, atendidas as condições previstas no Contrato.

12 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
- b. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c. Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- d. A inexecução total ou parcial do Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa na forma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do processo de contratação direta e constituindo-se parte do Contrato Administrativo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.


15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 12/2025-GP

Aprovo o presente Termo de Referência:

Trizidela do Vale - MA, 03 de fevereiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº14.133/21.**

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 300101/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.


2. Do objeto:

Descrição: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 300101/2025, devidamente protocolado, atuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações ° 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 03 de fevereiro de 2025.



Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA.

RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, para a prestação de serviços profissionais em assessoria jurídica para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que a empresa está voltada ao setor público, e que vem desenvolvendo através serviços de mesmo objeto, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços;

Considerando que a empresa sociedade presta serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico- jurídico de um advogado ou médico?!

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

O Escritório **DE ADVOCACIA** e os profissionais que lhe emprestam o nome, desde o início de atuação no mundo jurídico, construíram uma sólida estrada por onde seus contratantes podem caminhar tranquilamente. O respaldo, prestígio e enorme conhecimento técnico que possui essa banca, garante aos seus contratantes e parceiros tranquilidade quanto à prestação do seu labor.

Ademais, acrescente-se que a notória especialização que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada, bem como resta demonstrada nas decisões judiciais de processos propostos pelo referido escritório. Configurando, desta forma, a **singularidade dos serviços**, haja vista que o corpo técnico jurídico desta Secretaria não tem condições para ajuizar as ações objeto da presente contratação, por não conter nenhum especialista nesta área de atuação, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada e nos julgados apresentados de ações propostas cuja parte são outros Municípios, deste Estado e de outros Estados da Federação.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exma. Secretária Municipal de Saúde.

DO PREÇO

Por cautela, foram consultados contratos da **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, com este município e demais órgãos, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Essa consulta foi realizada e apresentada na Justificativa da Dispensa do ETP. (Decreto Municipal nº005/2023).

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação.

Foi observado que o preço praticado está de acordo com a proposta de preço, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. RS Com outro órgão	V. Unit. RS proposto
------	---------------	--------	-------	-----------------------------	----------------------


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

1	Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.	12	MESES	15.000,00	180.000,00
---	--	----	-------	-----------	------------


O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pagará o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Trizidela do Vale - MA, 04 de fevereiro de 2025.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação, por inexigibilidade.
Em, ___/___/2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 167

RUB _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2025 GP)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2025	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 21/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.***.***-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021

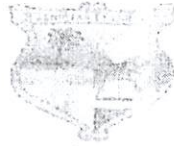
Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.***.***-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.***.***-23, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.***.***-58 e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA – CPF nº 066.***.***-62, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.***.***-00, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.***.***-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.***.***-58.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 19/2025

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101 / 20 25
FLS. JTB
RUB.

PORTARIA Nº 19/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 56,VI e IX; da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.***.***-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 20/2025

PORTARIA Nº 20/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 56,VI e IX; da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA, Portador do CPF nº 012.843.843-65, para o Cargo de Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 21/2025

PORTARIA Nº 21/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública do Município de Trizidela do Vale-Ma previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.***.***-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.***.***-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.***.***-23, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.***.***-58 e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA – CPF nº 056.***.***-62, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Assinado eletronicamente por: Cristiano Cruz de Freitas - CPF: 111.801.323-11 em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731



Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.***.***-00, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.***.***-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.***.***-58.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Daibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/20 25
FLS. 11
RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO, Portadora do CPF nº 229.***.***-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Daibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Daibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 991 323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 172

RUB _____ ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 300101/2025.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Secretário Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 30/2025, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. _____ 173

RUB _____ J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

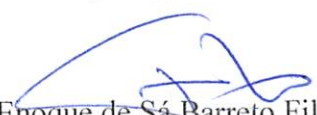
Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 300101/2025, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 04 de fevereiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. _____ 174

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR
INTERMÉDIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio da _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____/____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas.

1.1. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxx) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- f) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- i) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. _____ 178

RUB _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
ORGÃO:

UNIDADE GESTORA

FUNÇÃO:

SUB-FUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

FONTE DE RECURSO:



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. _____ 177

RUB _____ 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica que trata da Contratação direta por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas, com a empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, pelo valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Mapa de Risco;
- Atestado de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

Logo, com base nos dispositivos acima, observa-se que para que ocorra a contratação de um profissional pela Administração Pública, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR;
- PROFISSIONAL OU EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

I – SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

O presente caso tem como objeto “prestação de serviços e consultoria advocacia”, ou seja, há correspondência direta da atividade almejada com o inciso III acima transcrito. Já existem doutrinas e jurisprudências variadas que entendem esse nítido preenchimento. De forma primordial, calha transcrever conceito dado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

“Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

O ilustre doutrinador também define os serviços técnicos profissionais especializados:

“São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

Portanto, por si só, o advogado já exerce um serviço técnico, uma vez que há qualificação específica apta para lhe atribuir uma notória especialização em algum ramo do direito.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Além disso, o próprio dispositivo do art. 74, III, "a","b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 já se enquadra nos serviços ofertados.

Há de se destacar que o próprio serviço de advogado, atuar em ações judiciais, já se enquadra na alínea "e", como bem entende o Ministro Castro Meira:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, possui natureza singular. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

"Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais."

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ora, a própria lei reserva atos como privativos da profissão de advogado, tendo em vista que todos são de índole intelectual e dependem da formação individual de cada um, não se pode ter dúvida sobre o caráter personalismo de sua singularidade.

No caso, aqui tratado, a simples análise do teor da Proposta do contrato, bastará para mostrar que está caracterizada a singularidade exigida pela lei. Com efeito, a sociedade de advogados resta a ser contratada para a realização de serviços técnicos especializados

Ora, os serviços ofertados exigem aprofundado conhecimento nos ramos de Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Bancário, matérias não usuais para os demais profissionais, e de difícil entendimento, uma vez que são disciplinas novas, que exigem além do conhecimento legal, uma aproximação com a Contabilidade Jurídicas, cálculos, leis previdenciárias. Logo, seja na elaboração de um parecer sobre um tema, é imprescindível uma visão mais aprofundada, detalhada, o que só se pode ser feito por profissional que detém familiaridade sobre a área específica de atuação.

Dessa forma, esses serviços técnicos exigem uma atuação mais especializada do profissional, com conhecimento teórico específico. A doutrinadora Helly Lopes Meirelles, afirma:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

A respeito da correspondência do profissional, neste caso o advogado, como “serviço de natureza singular”, o doutrinador Marçal Justen Filho diz:

“Consultem-se diversos advogados e cada qual identificará diversas soluções para a condução de uma causa. Todas elas poderão ser cientificamente defensáveis e será problemático afirmar que uma é mais certa do que outra. Algumas alternativas poderão ser qualificadas como erradas, mas mesmo essa qualificação poderá ser desmentida pela evolução dos fatos e tendo em vista a natureza contextual dos problemas enfrentados. Depois, cada advogado executará a solução técnica de modo distinto. A condução de uma causa perante a Justiça ou a Administração nunca será exatamente idêntica a uma outra, realizada por advogado diverso. Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.”

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Calha também transcrever o dito pelo Ministro Eros Roberto Graus, ao julgar a Ação Penal 348, onde definiu o que vem a ser singularidade:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração.”

É o que diz também a Relatoria da Apelação Cível 10177120014119003 – Minas Gerais:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. O STJ firmou que: É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fíncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. (REsp 1192332/RS). O STF, por sua vez, decidiu: A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

(TJ-MG - AC: 10177120014119003 MG, Relator: Vanessa Verdolím Hudson Andrade, Data de Julgamento: 01/12/2015, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/12/2015)

Interessante é a ementa acima, uma vez que além de todos os requisitos já abordados, existe um primordial entre a relação do advogado e seu cliente, que é a confiança. E, no caso em análise, o cliente é a Administração Pública, que representa o interesse público, ou seja, o assessoramento jurídico deve ser bem mais reforçado, uma vez que as consequências jurídicas de um equívoco no decorrer de um processo, não podem nem ser medidas. Assim, cabe à Administração Pública escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que mais demonstrem conhecimento, experiência e compatibilidade com os interesses da Administração. César Augusto Assad Filho, diz:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de maior relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.”

Destarte, o gestor público deve se valer do elemento confiança ao contratar um assessoramento jurídico, praticando assim a discricionariedade. Nessa discussão, é notório o art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB que proíbe qualquer procedimento de mercantilização, ou seja, não existem critérios objetivos que permitam assegurar qual seria melhor proposta.

Ainda continuando a discussão, o Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo colecionada, mencionou a necessidade de ser caracterizado o interesse público na natureza intelectual da proposta, para a discricionariedade aqui abordada.

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. (...). REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fíncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.”

Nesse norte, considerando o preenchimento do serviço de advocacia nos serviços previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e singularidade da atividade da advocacia, cabe agora analisar a notória especialização desses profissionais e da sociedade de advogados interessados. Para início de estudo, cabe destacar o que menciona Marçal Justen Filho, onde define alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc.”

O Ministro Sepúlveda Pertence, diz ser necessário a prova documental para concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia:

I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (...) II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

deficiente. (...)1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

(STF - HC: 86198 PR, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 17/04/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033)

A Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Isto posto, trata-se de profissionais com um diferencial qualitativo nos seus currículos, sendo clara a capacitação profissional da sociedade de advogados, para a realização dos trabalhos almejados.

Logo, a sociedade de advogados enquadra-se nos requisitos legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada. Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo - "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74, III; da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 05 de fevereiro de 2025.



Rodrigo Bezerra da Silva
OAB/MA nº 23.268
Assessor Jurídico
Portaria nº 40/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025
FLS. 192
RUB. /

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 38/2025

PORTARIA Nº 38/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JULIETE BEZERRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 046.***.***-75, para o Cargo de Chefe de Seção de Folha de Pagamento do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 37/2025

PORTARIA Nº 37/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JACIARA DANTAS GOMES, portadora do CPF nº 034.***.***-22, para o cargo de Chefe do Departamento de Serviços Administrativos, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 40/2025

PORTARIA Nº 40/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – RODRIGO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF Nº 819.***.***-84, para o cargo de Assessor Jurídico do Município observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Assinado eletronicamente por: Cristiano Cruz de Freitas - CPF: ***.001.323.**- em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº. 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaadovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 200101/20 25
FLS. 193
RUB. ✓

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 0502010/2025-CGM

Inexigibilidade nº 30/2025

Processo Administrativo nº 300101/2025

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA.**

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO, ATUAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101 / 20 25
FLS. 193 ✓
RUB. ✓

2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:


Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 05 de fevereiro de 2025.


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 19/2025-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025

FLS. _____ 194
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025.

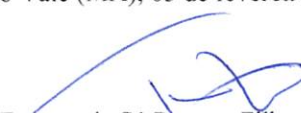
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025.

Lei 14.133/2021. O artigo 72, inciso VIII.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, **AUTORIZO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, situada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA, para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas, cujo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Considerando que consoante ao Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade.

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 05 de fevereiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. _____ 195

RUB _____ J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025. Lei 14.133/2021. O artigo 72, inciso VIII. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, situada na Rua Tremembés / 19 / Qd.11 / 65071-485 - Calhau São Luís - MA, para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento, a atuação e a defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas, cujo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Considerando que consoante ao Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, cujo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Considerando que consoante ao Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 05 de fevereiro de 2025. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. Portaria nº 02/2025-GP.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300101/2025

FLS. _____ 196

RUB _____ R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Administração.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **AUTORIZAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 30/2025, para as providências cabíveis.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300101/2025

FLS. 197

RUB. ✓


Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “AUTORIZAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 05 de fevereiro de 2025.


Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação